



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Contrato 004/2023 /SEINFRA

**CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO
DE PROJETOS Nº 23.2.0150.1,
QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO
DE GOIÁS E O BANCO
NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES,
NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CLIENTE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA/GO**, inscrita no CNPJ nº 49.766.106/0001-90, situada na Rua 05, nº 833, Qd. C-05. Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato representado por seu titular, o Secretário de Estado **Pedro Henrique Ramos Sales**, CPF nº 002.080.231-51, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social;

Considerando que:

I. o **CLIENTE** pretende realizar, com o assessoramento do **BNDES**, a estruturação de projeto de participação privada para viabilizar a universalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, conforme as metas estabelecidas pela Lei nº 11.445/07, abrangendo 217 (duzentos e dezessete) municípios localizados no Estado de Goiás;

II. o **BNDES** possui notória especialização na estruturação de projetos de desestatização junto a diversos órgãos e entidades da

União, Estados e Municípios para a implementação de projetos de infraestrutura;

III. o BNDES tem como objeto social a contratação de estudos técnicos e a prestação de apoio técnico e financeiro para a estruturação de projetos de participação privada que promovam o desenvolvimento econômico e social do Brasil, abrangendo ativos e serviços públicos de titularidade dos entes federativos das três esferas;

IV. o CLIENTE autorizou a contratação do BNDES para a realização dos estudos técnicos que constituem objeto do presente Contrato, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico SEINFRA/PROCSET-20943 Nº 28/2023, de 12/06/2023, elaborado pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Goiás, emitido no âmbito do processo administrativo n. 202320920000002.

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a estruturação de projeto de participação da iniciativa privada na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, mediante modalidade de Parceria Público-Privada/PPP em 217 (duzentos e dezessete) Municípios localizados no Estado de Goiás ("PROJETO"), conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência - Atuação BNDES) e Anexo II (Especificações dos Serviços Técnicos - Atuação Consultores Técnicos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O PROJETO poderá ser estruturado em 1 (uma) ou mais PPPs, que poderão ser licitadas e contratadas de modo independente, conforme a modelagem definida ao longo da execução dos serviços técnicos especializados pelo BNDES.

SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das Partes:

I. do BNDES:

a. executar e coordenar a produção dos estudos técnicos especializados para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira (Objeto);

b. realizar a contratação de terceiros para executar os serviços técnicos necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira (Objeto);

c. designar preposto para representar o BNDES na execução deste Contrato;

d. manter a equipe técnica do CLIENTE envolvida e informada sobre a execução dos serviços técnicos;

e. encaminhar ao CLIENTE os produtos resultantes da execução dos serviços técnicos;

f. comunicar ao CLIENTE quaisquer anormalidades ou eventos que venham a inviabilizar a continuidade da execução dos serviços, objeto deste Contrato, para a adoção de medidas corretivas;

g. comunicar ao CLIENTE qualquer necessidade de readequação do cronograma de execução do PROJETO que se faça necessária à concretização dos objetivos ora pactuados, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

h. prestar apoio técnico ao CLIENTE na interlocução e apresentação das informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos públicos competentes para a instrumentalização de processos, bem como para a tomada de decisões referentes ao PROJETO;

i. prestar suporte ao CLIENTE durante a realização de eventos de interação com os agentes de mercado e sociedade civil, incluindo a realização e preparação de respostas aos questionamentos e contribuições apresentados nos processos de consulta e audiência públicas;

j. prestar suporte ao CLIENTE no processo de licitação até a delegação dos serviços a que se refere o PROJETO à iniciativa privada; e

k. adotar as providências necessárias para a prestação dos serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, no tocante à fase externa do processo licitatório do PROJETO, caso o CLIENTE manifeste o interesse em contar com tais serviços, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Contrato OCS nº 0302/2021), ou de outro contrato de prestação de serviços que venha a ser posteriormente celebrado entre o BNDES e a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO com objeto semelhante.

II. do CLIENTE:

a. fornecer ao BNDES, de maneira organizada e nos prazos estipulados, materiais, dados, informações, esclarecimentos, acessos e autorizações relacionados ao PROJETO descrito na Cláusula Primeira (Objeto) e necessários ao alcance dos objetivos deste Contrato;

b. realizar todas as diligências necessárias para a disponibilização das informações e documentos solicitados pelo BNDES que não estejam sob a sua guarda ou acesso direto;

c. proporcionar as condições para que o BNDES possa cumprir com suas obrigações;

d. acompanhar a execução do presente Contrato e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados pelo BNDES, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;

e. designar equipe técnica para acompanhar e colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;

f. designar agente público que atue como ponto focal e encarregado de:

i. agendar e realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades previstas neste Contrato e tomada de decisão sobre questões pendentes; e

ii. promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BNDES;

g. notificar o BNDES, justificadamente e por escrito, das ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços, solicitando adequações e alterações;

h. aprovar os produtos a serem entregues pelo BNDES por meio de manifestação formal da autoridade competente, integrante da estrutura administrativa do CLIENTE, em especial o Relatório de Proposta de Modelagem de Desestatização e Minutas de Edital, Contrato e Documentação de Suporte, após a implementação pelo BNDES de eventuais correções, complementações e ajustes que se façam necessários, cabendo ao CLIENTE observar os prazos pactuados no Termo de Referência constante no Anexo I;

i. realizar a interlocução, ao longo da modelagem do PROJETO, perante órgãos públicos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, cuja participação seja necessária para a realização do PROJETO;

j. obter as aprovações necessárias perante as instâncias competentes em âmbito municipal, distrital, estadual e federal e perante os órgãos de controle e de fiscalização, a o longo da modelagem do PROJETO, para a implementação do PROJETO;

k. realizar e conduzir os processos de consulta pública, audiência pública e as licitações das PPPs integrantes do PROJETO ou de uma das PPPs dele integrantes, na hipótese prevista no Parágrafo Único da Cláusula Primeira; e

l. estipular, no edital de licitação do PROJETO, ou em cada edital de licitação na hipótese prevista no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, que a comprovação do pagamento ao BNDES, pelo licitante vencedor do processo licitatório, dos valores previstos nas Cláusulas Terceira (Remuneração) e Quarta (Ressarcimento de gastos com terceiros), incluindo eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo BNDES após a publicação do edital, constitui condição para a celebração do contrato de concessão com o licitante vencedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes reconhecem que o objeto deste Contrato é um ato complexo, importando na necessidade de colaboração do CLIENTE e de diversas entidades distintas, e que, por essa razão, o BNDES, de forma justificada, em casos de eventos que não sejam de sua exclusiva responsabilidade, poderá realizar adequações no cronograma de execução do PROJETO, inclusive no que concerne à entrega de produtos, que se façam necessárias à execução do objeto deste Contrato, mediante comunicação ao CLIENTE, de acordo com a Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CLIENTE deverá se manifestar sobre o conteúdo dos produtos no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do seu

recebimento, exceto quando as Partes acordarem prazo diverso, podendo o CLIENTE solicitar, se for o caso, esclarecimentos e adequações que entenda necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Partes envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, priorizando o uso de ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

PARÁGRAFO QUARTO

As Partes poderão acordar ajustes nos Anexos I e II, a serem formalizados por comunicação de ambas as Partes, na forma da Cláusula Décima Quarta (Comunicação), desde que tais ajustes não acarretem alteração no objeto contratado e nos valores previstos nas Cláusulas Terceira (Remuneração) e Quarta (Ressarcimento dos Gastos com Terceiros).

PARÁGRAFO QUINTO

As Partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de anonimização de dados pessoais, confidencialidade e segurança conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e observado ainda que:

I. o acesso a dados pessoais e o seu tratamento, caso venham a ocorrer, serão limitados estritamente às atividades necessárias para o atingimento das finalidades previstas no presente Contrato e ao cumprimento das obrigações legais ou regulatórias das Partes, devendo as Partes se valer, prioritariamente, do uso de dados anonimizados; e

II. os dados eventualmente coletados ou acessados somente poderão ser utilizados pelas Partes, seus representantes, empregados e pelos prestadores de serviços alocados na execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

O CLIENTE será responsável por coordenar o processo de interação junto aos Municípios integrantes do escopo do PROJETO.

TERCEIRA

REMUNERAÇÃO

O CLIENTE pagará ao BNDES, observado o disposto no Anexo I e na Cláusula Quinta (Pagamento), como remuneração pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira (Objeto):

I - Em caso de sucesso do PROJETO, de acordo com o Parágrafo Segundo desta Cláusula, a soma dos valores estipulados nas alíneas "a" e "b" abaixo:

a) parcela fixa equivalente a R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais); e

b) parcela adicional variável, devida em virtude do sucesso na contratação do PROJETO ou de uma das PPPs dele integrantes, de acordo com a fórmula e a Tabela 1 a seguir:

Fórmula = Parcela Adicional Variável = BC1 x 1,00% + BC2 x 0,50% + BC3 x 0,25% + BC4 x 0,125%

Tabela 1

Base de Cálculo (BC)	Alíquota
Parcela da Base de Cálculo menor ou igual a R\$ 1,00 bilhão (BC1)	1,00%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 1,00 bilhão e menor ou igual a R\$ 5,00 bilhões (BC2)	0,50%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 5,00 bilhões e menor ou igual a R\$ 20,00 bilhões (BC3)	0,25%
Parcela da Base de Cálculo maior que R\$ 20,00 bilhões (BC4)	0,125%

Onde:

● Base de Cálculo: Corresponde ao somatório das seguintes parcelas:

(i) Valor apurado a título de pagamento de outorga fixa (em caso de parcelamento, o somatório dos primeiros 5 (cinco) anos a preços constantes), conforme proposto pelo vencedor da licitação do PROJETO ou de cada concessão dele integrante; e

(ii) Somatório do valor apurado a título de pagamento de outorga variável projetado para os primeiros 5 (cinco) anos, a preços constantes, do PROJETO ou de cada concessão dele integrante, conforme: a) apontado na conclusão dos estudos elaborados pelo BNDES e aprovados pelo Cliente, ou b) no caso de a outorga variável ser o critério de julgamento, a proposta do vencedor da licitação aplicada sobre a projeção do parâmetro considerado para o cálculo da outorga variável, conforme apontado na conclusão dos estudos elaborados pelo BNDES e aprovados pelo Cliente; e

(iii) Somatório do valor estimado, a preços constantes, do investimento (CAPEX) projetado, para os primeiros 5 (cinco) anos, do PROJETO ou de cada concessão dele integrante, conforme apontado na conclusão dos estudos elaborados pelo BNDES e aprovados pelo Cliente.

● **Alíquotas:** percentuais incidentes sobre cada faixa da Base de Cálculo, considerando a cumulatividade de tais faixas, conforme descrição contida na “Tabela 1”.

II - Em caso de insucesso no Projeto, conforme Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Quinta, o valor equivalente a R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ser devido o pagamento ao BNDES em prazo superior a 12 (doze) meses a partir da presente data, os valores de remuneração descritos na alínea “a” do inciso I e no inciso II do caput desta Cláusula serão reajustados *pro rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde a celebração do contrato até o último IPCA disponível quando for encaminhado o documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins do disposto no inciso I do *caput* desta Cláusula, o sucesso do Projeto corresponde à realização da contratação resultante do PROJETO ou de ao menos uma PPP dele integrante, pela iniciativa privada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de divisão do PROJETO em mais de uma PPP, as Partes deverão contabilizar, na aplicação das alíquotas regressivas dispostas na Tabela 1 constante do inciso I, alínea “b”, desta Cláusula, o valor relativo às PPPs já contratadas.

QUARTA

RESSARCIMENTO DE GASTOS COM TERCEIROS

O CLIENTE se obriga a ressarcir o BNDES pelos gastos incorridos com a contratação de terceiros na prestação dos serviços técnicos necessários para elaboração do PROJETO, no valor de até R\$ 9.724.852,60 (nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), corrigido *pro rata die*, desde a data da formalização jurídica deste Contrato, pelo IPCA, observado o parágrafo primeiro desta Cláusula, até o último IPCA disponível no momento da cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de determinação do valor efetivo a ser ressarcido ao BNDES, os valores gastos pelo BNDES com os serviços contratados de terceiros, nos termos do caput desta Cláusula, serão corrigidos, *pro rata die*, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até o último IPCA disponível no momento da cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os gastos incorridos com terceiros serão comprovados pelo BNDES, conforme aplicável a cada caso, mediante a seguinte documentação:

I - contratos celebrados com terceiros;

II - notas fiscais ou faturas emitidas por terceiros; e

III - comprovantes de pagamento dos gastos, inclusive com tributos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais gastos com terceiros a serem incorridos pelo BNDES, após a data de publicação do edital de licitação do PROJETO, serão comunicados pelo BNDES ao CLIENTE, por escrito, para fins de pagamento, podendo tais gastos serem cobrados do vencedor do certame concessório, nos termos da Cláusula Quinta (Pagamento).

PARÁGRAFO QUARTO

O CLIENTE poderá manifestar, por meio de ofício, o interesse em contar com os serviços técnicos de assessoria operacional ofertados pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, no tocante à fase externa do processo licitatório do PROJETO, nos termos do Contrato celebrado, em 30/12/2021, entre o BNDES e a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (Contrato OCS nº 0302/2021), caso em que ficará obrigado a ressarcir os gastos correspondentes ao BNDES, no montante estimado de R\$ 559.356.66 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), considerando para fins de reajuste a data-base de 31/12/2022, ou de outro contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado entre o BNDES e a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, que deverá ser acrescido ao limite global de gastos incorridos com a contratação de terceiros indicado no caput desta Cláusula, observando-se, para tal ressarcimento, o disposto nos parágrafos anteriores da presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O CLIENTE poderá autorizar o BNDES a realizar gastos com serviços de terceiros relacionados à execução do objeto contratual que não estejam descritos no Anexo II, caso em que deverá:

I - ser celebrado, mediante acordo entre as Partes, aditivo contratual para que os custos correspondentes sejam incluídos no limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula, caso o valor da contratação de que trata este Parágrafo, somado aos demais gastos com serviços de terceiros previstos no Anexo II, exceda o limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula; ou

II - ser encaminhada manifestação do CLIENTE, por via epistolar, para que os custos correspondentes sejam incluídos no limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula, caso o valor da contratação de que trata este Parágrafo, somado aos demais gastos com serviços de terceiros previstos no Anexo II, não exceda o limite de valor estabelecido no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o CLIENTE solicite a alteração do modelo de negócios definido para o Projeto e expressamente comunicado ao BNDES, nos termos previstos no Anexo I, este deverá ressarcir o BNDES pelos custos necessários à adequação dos estudos técnicos realizados, de acordo com o estabelecido no Anexo II, devendo ser previamente formalizada a autorização para a realização de tais gastos na forma do inciso I ou II do Parágrafo Quinto desta Cláusula.

QUINTA

PAGAMENTO

Cabe ao CLIENTE o pagamento dos valores descritos na Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), devendo imputar tal obrigação de pagamento ao licitante vencedor do certame concessório, nos termos do edital de licitação e do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de sucesso do PROJETO, a obrigação de pagamento descrita no inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá:

I - ser paga pelo vencedor do certame como condição prévia à celebração do contrato de concessão do PROJETO, incluindo-se no valor devido pelo licitante vencedor eventuais gastos com terceiros que venham a ser incorridos pelo BNDES após a publicação do edital, podendo uma parcela residual de tais valores, a ser indicada oportunamente pelo BNDES, ser atribuída à sociedade de propósito específico constituída pelo licitante vencedor para pagamento em momento posterior à assinatura do contrato de concessão.

II - ser paga pelo CLIENTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da celebração do contrato de concessão, quando não for possível a aplicação do disposto no inciso I deste Parágrafo, por decisão da autoridade judicial ou de órgão de fiscalização ou de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o PROJETO seja fracionado em mais de uma PPP, a obrigação de pagamento descrita na alínea "a" do inciso I da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros), deverá ser cumprida integralmente por ocasião da contratação da primeira PPP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de insucesso do PROJETO, observadas as hipóteses previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a obrigação de pagamento descrita no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração) e na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos

com Terceiros), deverá ser realizada pelo CLIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de comunicação encaminhada pelo BNDES informando da caracterização do evento de insucesso, na forma da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de aplicação do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, constituem hipóteses que caracterizam o insucesso na desestatização:

I - desistência do CLIENTE em continuar com a estruturação ou implementação do PROJETO, manifestada por escrito ao BNDES a qualquer tempo após a assinatura deste Contrato;

II - omissão do CLIENTE quanto a tomada de decisão, realização de ato ou fornecimento de informações e documentos, necessários à execução do objeto deste Contrato, incluindo os relacionados ao início dos processos de consulta pública e licitação do Projeto, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação formalizada pelo BNDES junto ao CLIENTE;

III - inviabilidade técnica, devidamente fundamentada pelo BNDES com base no seu entendimento sobre aspectos de operação, jurídico-regulatórios ou econômico-financeiros, de estruturar e licitar o PROJETO conforme o modelo de negócios, premissas e definições de escopo estabelecidas pelo CLIENTE.

IV - realização, quando aplicável, de processo licitatório deserto ou fracassado e que não seja reiniciado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo descrito no inciso VII deste Parágrafo;

V - recomendação ou determinação expressa de autoridade competente que acarrete suspensão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos ou interrupção definitiva que impeça a realização ou continuidade do PROJETO;

VI - ocorrência de caso fortuito ou força maior que sejam impeditivos para a realização ou continuidade do PROJETO;

VII - transcurso do prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava (Vigência), sem que haja sucesso no PROJETO;

PARÁGRAFO QUINTO

As condições e prazos a que se referem os incisos do Parágrafo Quarto previamente especificados poderão ser revistos em comum acordo entre as Partes, sem a necessidade de aditivo contratual, observado o prazo de vigência do Contrato e a Cláusula Décima Quarta (Comunicações).

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a concessão dos serviços públicos compreendidos no PROJETO ocorra, no todo em parte, no prazo de até 5 (cinco) anos após a liquidação das obrigações do CLIENTE, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula ou do inciso II do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona (Rescisão), tendo como base o resultado das atividades realizadas pelo BNDES, deverão ser pagos:

I - caso já tenha ocorrido a PPP de parte dos serviços constantes do PROJETO, o valor da remuneração variável previsto no inciso I, alínea "b", do caput da Cláusula Terceira (Remuneração), relativo à nova PPP realizada;

II - no caso de licitação no todo ou em parte de serviços constantes do PROJETO, sem que tenha ocorrido PPP anterior, a diferença entre os valores de remuneração descritos no inciso I (compreendendo o somatório das parcelas fixa e variável de remuneração) e inciso II, ambos do caput da Cláusula Terceira (Remuneração); e

III - eventuais valores devidos a título de ressarcimento com gastos de terceiros ainda não integralmente ressarcidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A hipótese de caracterização de insucesso por inviabilidade técnica, nos termos do inciso III do Parágrafo Quarto desta Cláusula, motivada por fatores jurídico-regulatórios, poderá ser caracterizada, inclusive, em função de alteração, revogação, sustação, declaração de inconstitucionalidade, ou outro expediente que implique em perda de validade e/ou eficácia de lei, ato infralegal ou norma de regulação pertinente ao Projeto, identificado no curso da execução do presente Contrato.

SEXTA

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança da dívida prevista neste Contrato será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES para o CLIENTE liquidar aquelas obrigações até as datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá o CLIENTE da obrigação de realizar o pagamento de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que o BNDES disponibilize dados bancários para que se efetue o depósito dos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de mora;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O inadimplemento contratual nos termos da presente Cláusula poderá acarretar ao CLIENTE restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício, além de rescisão contratual nos termos da Cláusula Nona (Rescisão).

SÉTIMA

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento da dívida que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos devidos calculados até a data em que for efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no *caput* desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do CLIENTE, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

OITAVA

VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) meses, a contar da data da sua formalização jurídica, admitida sua prorrogação, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (Pagamento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Após o cumprimento integral da obrigação de pagamento prevista no Parágrafo Primeiro ou no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta (PAGAMENTO), conforme o caso, sem prejuízo das obrigações previstas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta (PAGAMENTO) e dos deveres de confidencialidade previstos na Cláusula Décima Terceira, o Contrato será extinto de pleno direito por meio da emissão, pelo BNDES, de declaração de quitação em favor do CLIENTE.

NONA

RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa comprovada do BNDES;

II - a paralisação ou atraso injustificado do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CLIENTE, por culpa comprovada do BNDES;

III - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CLIENTE e exaradas em processo administrativo;

IV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CLIENTE, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas desmobilizações e mobilizações, previstas e imprevistas, assegurado ao BNDES, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

V - o atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pelo CLIENTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao BNDES o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CLIENTE, nos casos enumerados nos incisos I a III e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

II - determinada por ato unilateral e escrito do BNDES, nos casos enumerados nos incisos IV a VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

III - amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da contratação; ou

IV - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, a Parte inadimplente deverá ser comunicada, por escrito e detalhadamente sobre a ocorrência, devendo as Partes acordar prazo para correção do inadimplemento, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO

Exceto na hipótese de acordo entre as Partes, nos termos do inciso III do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a rescisão deverá sempre ser precedida de contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de extinção antecipada do Contrato, o CLIENTE pagará ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados dos atos descritos no Parágrafo Segundo desta Cláusula:

I - nas hipóteses de extinção antecipada previstas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de extinção do Contrato;

II - nas demais hipóteses de extinção antecipada previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

a) o valor previsto no inciso II da Cláusula Terceira (Remuneração); e

b) o valor previsto na Cláusula Quarta (Ressarcimento de Gastos com Terceiros) em relação à integralidade das despesas incorridas pelo BNDES até a data de extinção do Contrato.

DÉCIMA

PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato deverá ser publicado pelo CLIENTE, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, respectivamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

O BNDES poderá divulgar informações sobre o PROJETO, inclusive nos canais de mídia e redes sociais, com o objetivo de transmitir informações, externalidades, investimentos projetados para o mercado e para a sociedade, devendo resguardar as informações confidenciais e sigilosas.

DÉCIMA PRIMEIRA

CONFLITO DE INTERESSES

Caso se verifique potencial conflito de interesses do BNDES durante a estruturação ou execução do presente Contrato, o BNDES indicará ao CLIENTE as medidas a serem tomadas para o devido tratamento ao potencial conflito.

DÉCIMA SEGUNDA

CONFLITO INTELECTUAL

As partes acordam que a propriedade intelectual dos materiais produzidos no âmbito do presente Contrato será do CLIENTE e do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão assegurados a ambas as Partes os direitos patrimoniais autorais referentes a todos os materiais, dados e informações produzidos no âmbito do presente Contrato, no todo ou em parte, sem restrição de forma, finalidade e de tempo, podendo as Partes utilizá-los e modificá-los, independentemente de comunicação ou autorização da outra Parte ou de terceiros, sendo assegurado, em especial, seu uso:

I. pelo BNDES para fins alheios ao presente Contrato, desde que não implique revelação de informação protegida por sigilo, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira (Sigilo e Segurança da Informação), ou de revelação de informações que possam em qualquer medida comprometer a implementação do PROJETO pelo CLIENTE em qualquer de suas etapas; e

II. pelo CLIENTE para fins de implementação do PROJETO e para outras finalidades vinculadas ao alcance do interesse público.

DÉCIMA TERCEIRA

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A troca de documentos e informações entre as Partes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidenciais ou de confidencialidade restrita por uma das Partes ao outro em função da execução do objeto do presente Contrato (“Informações Sigilosas”).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Partes comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Parte interessada, no momento de sua revelação à outra Parte, classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

PARÁGRAFO QUARTO

Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

I. já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;

II. passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato;

III. forem legalmente reveladas a quaisquer das Partes por terceiros sem indicação de sigilo;

IV. devam ser reveladas pelas Partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;

V. se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;

VI. não tenham sido classificadas como sigilosas pela Parte interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ressalvadas as informações e dados protegidos por sigilo legal específico;

VII. forem divulgadas após a publicação do edital de licitação do PROJETO, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas pelo CLIENTE.

PARÁGRAFO QUINTO

O CLIENTE declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU), ao Banco Central, bem como aos entes e órgãos dotados de funções análogas e integrantes da estrutura de controle e fiscalização do CLIENTE, as informações que sejam requisitadas por esses, com a transferência do dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das

Informações Sigilosas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após a extinção deste Contrato e pelo prazo de sigilo atribuído para a informação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da informação, se outro prazo não tiver sido estipulado, abrangendo os funcionários e demais colaboradores das Partes envolvidos na execução do objeto deste Contrato, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O BNDES poderá fornecer as Informações Sigilosas para consultores especializados, contratados para prestar serviços no âmbito do Apoio Técnico regulado pelo presente Contrato, desde que pertinentes aos serviços a serem prestados e mediante a assinatura de termo de sigilo pelos receptores das Informações Sigilosas, cumprindo informar ao CLIENTE a extensão das informações prestadas.

PARÁGRAFO NONO

Com vistas a promover o melhor interesse do CLIENTE, o BNDES fica desde já autorizado, por força do presente Contrato, a compartilhar Informações Sigilosas com:

I - Unidades fundamentais integrantes da sua estrutura interna, as quais sejam encarregadas da análise e contratação de operações de crédito, com o objetivo de agregar a expertise e os conhecimentos setoriais de tais unidades para o aperfeiçoamento da modelagem, bem como permitir uma análise de premissas financeiras e operacionais do PROJETO sob a perspectiva da sua potencial financiabilidade; e

II - Órgãos colegiados integrantes da estrutura de governança criada pelo BNDES para a avaliação e aprovação de estudos técnicos relativos aos projetos de desestatização sob sua responsabilidade.

DÉCIMA QUARTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou o CLIENTE venham a comunicar:

BNDES

Av. República do Chile, nº 100, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20.031-917

Tel.: (21) 3747-8733

E-mail: lcapanema@bndes.gov.br

At: Luciana Xavier de Lemos Capanema

ESTADO DE GOIÁS

Tel.: (62) 3524-2000

E-mail: pedro.hrsales@goias.gov.br

At: Pedro Henrique Ramos Sales - Secretário de Estado da Infraestrutura

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os destinatários e/ou os dados indicados no *caput* poderão ser alterados pela Parte, independentemente de aditivo contratual, desde que tal alteração seja comunicada a outra na forma da presente Cláusula.

DÉCIMA QUINTA

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Contrato não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de apoio financeiro do BNDES para a execução do PROJETO que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não exercício imediato, pelo CLIENTE ou pelo BNDES, de qualquer direito ou faculdade assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercido a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as referências ao emprego do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA como critério de atualização monetária previstas neste Contrato serão automaticamente alteradas em caso de criação de outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

DÉCIMA SEXTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão orçamentária do CLIENTE na seguinte classificação:

Dotação Orçamentária: 2023.4301.04.122.4200.4.243.03

Fonte: 2500

Natureza de Despesa: 3.3.90.35.03

DÉCIMA SÉTIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

As folhas deste Contrato foram conferidas por Mariana Lindenberg Gomes, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES**

Pedro Henrique Ramos Sales
Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINFRA/GO

Testemunhas:

I) Nome: Enoque Estevão de Brito
CPF: 047.608.761-97

II) Nome: Adriana Pereira de Sousa
CPF: 866.505.641-68

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ATUAÇÃO DO
BNDES**

1. DEFINIÇÕES E OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Para a correta compreensão do presente Anexo, devem ser consideradas as seguintes definições:

a. CONSULTORIA CONTRATADA : é a empresa ou consórcio de empresas especializadas contratadas pelo **BNDES** para apoiar a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**.

b. EMPRESA: Companhia Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO;

c. ESTADO: o Estado de Goiás;

d. MODELO DE NEGÓCIOS: é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual os **SERVIÇOS** poderão ser prestados aos usuários que, no caso em tela, deverá adotar o formato de uma parceria público-privada/PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

e. PROJETO: é o empreendimento a ser modelado que versa sobre a participação da iniciativa privada na prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, visando a sua universalização, e dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nos contemplados no

projeto;

- f. ROADSHOW:** é a apresentação do **PROJETO** para potenciais investidores;
- g. SERVIÇOS:** são os **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, que constituem escopo do **PROJETO** a ser modelado pelo **BNDES**;
- h. SERVIÇOS DE SANEAMENTO:** são os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e demais normativos aplicáveis;
- i. SERVIÇOS OPERACIONAIS:** gestão das obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, gestão do parque de hidrômetros; retirada de fraudes e irregularidades (tais como ligações clandestinas, irregularidades no hidrômetro, violação de ligações cortadas, violação do lacre do medidor e desvio de água antes do hidrômetro), manutenção e ampliação da infraestrutura existente de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, gestão das respectivas obras e gestão comercial;
- j. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:** são os serviços a serem realizados pelo BNDES em cooperação técnica com o **ESTADO** e EMPRESA e elaborados no âmbito do **PROJETO**; e
- k. TRIBUNAIS DE CONTAS:** compreendem os tribunais de contas competentes, no âmbito de suas respectivas alçadas, para a fiscalização e acompanhamento de atos relativos à contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** em tela.

1.2. OBJETO

1.2.1. O presente Anexo descreve as premissas, condições e atividades relativas à contratação e execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** para a estruturação de **PROJETO** de prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, visando sua universalização, e dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, em 217 (duzentos e dezessete) municípios localizados no **ESTADO**, nos termos das Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

1.2.2. Os 217 (duzentos e dezessete) municípios contemplados no escopo são os seguintes:

1.2.2.1. Etapa 1:

	Municípios		Municípios		Municípios
1	Anicuns	24	Araguapaz	47	Campinaçu
2	Aporé	25	Barro Alto	48	Cidade Ocidental
3	Araçu	26	Bela Vista de Goiás	49	Cristalina
4	Arenópolis	27	Crixás	50	Estrela do Norte
5	Avelinópolis	28	Goianápolis	51	Flores de Goiás
6	Baliza	29	Guaraíta	52	Goiandira

7	Cachoeira Alta	30	Heitoraí	53	Iaciara
8	Castelândia	31	Inhumas	54	Luziânia
9	Cezarina	32	Itapaci	55	Minaçu
10	Córrego do Ouro	33	Itauçu	56	Monte Alegre de Goiás
11	Diorama	34	Jesópolis	57	Novo Gama
12	Edealina	35	Morrinhos	58	Pires do Rio
13	Gouvelândia	36	Nova América	59	Santa Tereza de Goiás
14	Inaciolândia	37	Nova Glória	60	Santo Antônio do Descoberto
15	Ivolândia	38	Petrolina de Goiás	61	São Miguel do Passa Quatro
16	Jaupaci	39	Santa Bárbara de Goiás	62	Sítio d'Abadia
17	Moiporá	40	Santo Antônio de Goiás	63	Urutaí
18	Palminópolis	41	São Luiz do Norte	64	Valparaíso de Goiás
19	Santo Antônio da Barra	42	Taquaral de Goiás	65	Vila Boa
20	Serranópolis	43	Uruaçu		
21	Turvelândia	44	Água Limpa		
22	Varjão	45	Anhanguera		
23	Aragoiânia	46	Buritinópolis		

1.2.2.2. Etapa 2

	Municípios		Municípios		Municípios
1	Acreúna	52	Santa Rita do Araguaia	103	Rialma
2	Adelândia	53	São João da Paraúna	104	Rianópolis
3	Americano do Brasil	54	São Luiz de Montes Belos	105	Rubiataba
4	Amorinópolis	55	Turvânia	106	Santa Isabel
5	Aparecida do Rio Doce	56	Abadia de Goiás	107	Santa Rosa de Goiás
6	Aragarças	57	Água Fria de Goiás	108	Santa Terezinha de Goiás
7	Aruanã	58	Aloândia	109	São Francisco de Goiás
8	Aurilândia	59	Alto Horizonte	110	São Miguel do Araguaia
9	Bom Jardim de Goiás	60	Amaralina	111	São Patrício
10	Bom Jesus de Goiás	61	Bonfinópolis	112	Terezópolis de Goiás
11	Britânia	62	Bonópolis	113	Uirapuru

12	Buriti de Goiás	63	Brazabrantes	114	Uruana
13	Caçu	64	Cachoeira Dourada	115	Vila Propício
14	Caiapônia	65	Caldazinha	116	Alexânia
15	Campestre de Goiás	66	Campo Limpo de Goiás	117	Alto Paraíso de Goiás
16	Cromínia	67	Campos Verdes	118	Alvorada do Norte
17	Doverlândia	68	Carmo do Rio Verde	119	Cabeceiras
18	Edéia	69	Caturai	120	Campinorte
19	Fazenda Nova	70	Ceres	121	Campo Alegre de Goiás
20	Firminópolis	71	Damolândia	122	Campos Belos
21	Goiás	72	Goianésia	123	Cavalcante
22	Goiatuba	73	Goianira	124	Cocalzinho de Goiás
23	Indiara	74	Guapó	125	Corumbáiba
24	Iporá	75	Guarinos	126	Cristianópolis
25	Israelândia	76	Hidrolândia	127	Cumari
26	Itaberaí	77	Hidrolina	128	Damianópolis
27	Itajá	78	Ipiranga de Goiás	129	Davinópolis
28	Itapirapuã	79	Itaguari	130	Divinópolis de Goiás
29	Itarumã	80	Itaguaru	131	Formosa
30	Jandaia	81	Itapuranga	132	Formoso
31	Joviânia	82	Itumbiara	133	Gameleira de Goiás
32	Jussara	83	Jaraguá	134	Guarani de Goiás
33	Lagoa Santa	84	Leopoldo de Bulhões	135	Mambaí
34	Mairipotaba	85	Mara Rosa	136	Marzagão
35	Maurilândia	86	Mimoso de Goiás	137	Montividiu do Norte
36	Montes Claros de Goiás	87	Morro Agudo de Goiás	138	Nova Aurora
37	Montividiu	88	Mozarlândia	139	Orizona
38	Nazário	89	Mundo Novo	140	Ouvidor
39	Novo Brasil	90	Mutunópolis	141	Padre Bernardo
40	Palestina de Goiás	91	Nerópolis	142	Palmelo
41	Palmeiras de Goiás	92	Niquelândia	143	Planaltina
42	Paraúna	93	Nova Crixás	144	Posse
43	Perolândia	94	Nova Iguaçu de Goiás	145	Santa Cruz de Goiás
44	Piranhas	95	Nova Veneza	146	São Domingos
45	Pontalina	96	Novo Planalto	147	São João d'Aliança
46	Porteirão	97	Ouro Verde de Goiás	148	Silvânia
47	Portelândia	98	Pilar de Goiás	149	Simolândia

48	Quirinópolis	99	Piracanjuba	150	Teresina de Goiás
49	Sanclerlândia	100	Pirenópolis	151	Três Ranchos
50	Santa Fé de Goiás	101	Porangatu	152	Vianópolis
51	Santa Helena de Goiás	102	Professor Jamil		

2 . PRODUTOS ENTREGUES PELO BNDES NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

2.1. O **BNDES** deverá apresentar o **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto**, abrangendo os seguintes aspectos:

- a . a recomendação, por meio do fluxo de caixa descontado da firma e do acionista, dos valores máximos de contraprestação pública, tarifas, aportes públicos ou outra variável econômico-financeira relevante;
- b . a identificação dos pontos críticos para a implantação do **MODELO DE NEGÓCIOS** e recomendação de ajustes necessários, bem como proposição de ações que possam gerar valor para o futuro concessionário, o poder concedente e os *stakeholders*;
- c. proposição de sistemática de modelagem do **PROJETO**;
- d. proposição de forma de pagamento, observadas as disposições legais; e
- e. o cronograma para o processo de implementação do **PROJETO**, de acordo com as alternativas de modelagem.

2.2. O **BNDES** deverá apresentar as **Minutas de Edital e Contrato de Concessão** e seus respectivos anexos, bem como de outros instrumentos jurídicos necessários para implantação do **MODELO DE NEGÓCIOS** definido pelo **ESTADO**.

3 . ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROJETO NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COORDENAÇÃO DO PROJETO

3.1.1. A Coordenação do **PROJETO** compreende as atividades a seguir:

- a . coordenação de todas as etapas do **PROJETO**, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos até o apoio no processo licitatório;
- b. gestão de todas as atividades necessárias à execução do escopo previsto neste Anexo;

- c . elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**;
- d . definição do escopo dos estudos necessários para o planejamento e a implementação do **PROJETO**;
- e . contratação de terceiros para prestar suporte à execução dos estudos técnicos e licitação do **PROJETO**, conforme necessário e alinhado com o **ESTADO**;
- f . gerenciamento da **CONSULTORIA CONTRATADA** para suporte à execução dos estudos, abrangendo o fornecimento das informações necessárias, elaboração e acompanhamento de cronograma de execução, verificação de consistência, qualidade e completude dos estudos realizados e a realização de reuniões, videoconferências e visitas técnicas para sanar eventuais dúvidas;
- g . suporte na interação entre o **ESTADO, EMPRESA, TRIBUNAIS DE CONTAS** e outros stakeholders em relação às atividades envolvidas na implantação do **PROJETO**;
- h . preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do **PROJETO** com os *stakeholders*, incluindo-se ainda a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias; e
- i . gerenciamento das informações produzidas no âmbito do **PROJETO**, garantindo a consistência dos documentos enviados ao **ESTADO** e outros entes públicos, inclusive os documentos referentes ao processo licitatório.

3.2. SUPORTE À LICITAÇÃO DO PROJETO E INTERAÇÃO COM STAKEHOLDERS:

- 3.2.1.** O **BNDES** realizará o mapeamento e apoiará o **ESTADO** na interação com potenciais licitantes e stakeholders, bem como na realização do(s) processo(s) licitatório(s) do **PROJETO**, compreendendo as atividades a seguir, no que couber:
 - a . apoio na elaboração de minuta de proposta para o Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Goiás ou instância decisória semelhante integrante da estrutura do Poder Executivo Estadual para deliberação e aprovação da proposta de licitação do **PROJETO**;
 - b . prestação de informações e esclarecimentos solicitadas por potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
 - c . participação, em apoio ao **ESTADO** e à **EMPRESA**, de reuniões técnicas com potenciais investidores e apresentações a associações de investidores, inclusive **ROADSHOW**, no

Brasil, com o objetivo de prestar informações adicionais às aquelas contidas nos editais;

- d. suporte durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública, auxiliando na resposta aos questionamentos e contribuições apresentados e na interação com potenciais licitantes;
- e. suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio da resposta a questionamentos e impugnações apresentados por licitantes;
- f. caso a licitação seja realizada pelo **ESTADO** ou **EMPRESA** na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), manutenção de entendimentos com a B3, visando a assessorá-lo na elaboração do manual de instrução para as sociedades corretoras e investidores que participarem do processo licitatório do **PROJETO**; e
- g. suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio de sugestões de resposta para questionamentos, impugnações apresentadas por licitantes, recursos administrativos e ações judiciais relacionadas ao **PROJETO**.

3.2.2. Para fins do **ROADSHOW** no Brasil previsto na alínea “c” do item 3.2.1:

- a. os eventos poderão ocorrer no Rio de Janeiro, Goiânia, São Paulo ou Distrito Federal; e
- b. a critério do **BNDES** poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal para realização dos eventos.
- c. a critério do **BNDES** e do **ESTADO** o **ROADSHOW** poderá ser realizado de forma virtual.

3.2.3. Todas as atividades necessárias à licitação do **PROJETO** serão conduzidas pelo **ESTADO** ou pela **EMPRESA**.

3.2.4. Não será incluído nas atividades de Suporte à Licitação do Modelo de Negócios do Projeto e Interação com *stakeholders* o provimento de infraestrutura necessária para realização de eventos, inclusive audiência pública, **ROADSHOW** e reuniões com interessados, tais como aluguel de salas, ambientes virtuais para disponibilização de documentos, dentre outros, sem prejuízo do disposto no item 3.2.2 acima.

4. EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4. DINÂMICA DE EXECUÇÃO

4.1.1. O **BNDES** se valerá da **CONSULTORIA CONTRATADA** para apoiá-lo na execução de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**.

4.1.1.1. O detalhamento do objeto e da forma de atuação da **CONSULTORIA CONTRATADA**, mencionada no item 4.11, estão contemplados nas Especificações Técnicas, constante do Anexo II do Contrato de Estruturação de Projeto (Especificações dos Serviços Técnicos - Atuação Consultores Técnicos).

4.1.1.2. O **ESTADO** não realizará pagamentos diretamente a **CONSULTORIA CONTRATADA**, devendo ressarcir os valores despendidos pelo **BNDES** na forma do Contrato de Estruturação de Projeto.

4.1.1.3. A **CONSULTORIA CONTRATADA**, incluindo cada uma das entidades dela integrantes, não poderão participar, direta ou indiretamente, no processo licitatório do **PROJETO** ou da composição da Sociedade de Propósito Específico criada para a sua execução.

4.1.1.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre a **CONSULTORIA CONTRATADA**, incluindo cada uma das entidades dela integrantes, e algum dos participantes do certame concessório modelado com base nos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**.

4.1.1.5. A restrição disposta no item 4.1.1.4 também se aplica:

a. aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum dos terceiros contratados;

b. às pessoas físicas e jurídicas que atuarão pela **CONSULTORIA CONTRATADA** para a execução dos serviços contratados.

4.1.2. Em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação pelo **BNDES** dos prestadores de serviços mencionados no item 4.1.1, o **BNDES** encaminhará ao **ESTADO** lista dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do **PROJETO**.

4.1.3. Os prazos para entrega dos produtos somente se iniciarão com a entrega dos documentos e informações solicitados pelo **BNDES** conforme descrito no item 4.1.2 desta.

4.1.4. No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, as Partes poderão acordar o início da contagem do prazo para entrega dos produtos.

4.1.5. Os prazos para entrega dos produtos poderão ser suspensos ou interrompidos pelo **BNDES** diante da verificação de ausência, incompletude, incorreção ou inexatidão de informações relevantes para a execução dos serviços.

4.1.6. Os produtos **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto** e **Minuta de Edital de licitação e Contrato de PPP** (e seus anexos) serão entregues pelo **BNDES** por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

4.1.7. O **ESTADO** terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o conteúdo dos produtos **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto** e **Edital de licitação e Contrato de PPP** (e seus anexos) a contar dos seus respectivos envios pelo **BNDES**, solicitando ao **BNDES**, justificadamente, adequações e esclarecimentos que entenda necessários.

4.1.7.1. Após a entrega do **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto**, o **ESTADO** deverá comunicar formalmente o **BNDES**, no prazo estipulado no item 4.1.7, sua decisão sobre o **MODELO DE NEGÓCIOS** do **PROJETO**, incluindo a definição de premissas e orientações de escopo pertinentes, conforme demandado no referido relatório.

4.1.8. O prazo para a realização de adequações e esclarecimentos deverá ser ajustado entre as Partes, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias.

4.1.9. Após a implementação das adequações solicitadas pelo **ESTADO**, o **BNDES** entregará ao **ESTADO** nova versão dos produtos, observando-se novamente os prazos dispostos nos itens 4.1.7 e 4.1.8 acima.

4.1.10. Após aceitação, o **ESTADO** emitirá termo de recebimento do **Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto** e da **Minutas de Edital e Contrato de PPP** (e seus anexos), sendo dispensado o recebimento provisório dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**.

4.2. PRAZOS

4.2.1. Os prazos para a entrega dos produtos referidos estão indicados a seguir:

Item	Produto	Prazo para primeira entrega (dias)
1	Relatório de Proposta de Modelagem do Projeto	45
2	Minuta de Edital e Contrato de PPP	15

4.2.2. O prazo previsto para a primeira entrega do item 1 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA**, do Relatório para Decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** elaborado no âmbito dos estudos técnicos do **PROJETO**, conforme previsto

no Anexo II - Especificações dos Serviços Técnicos - Atuação Consultores Técnicos;

- 4.2.3.** O prazo previsto para a primeira entrega do item 2 é contado a partir da data de emissão de aceite pelo **BNDES**, em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA**, das Minutas de Edital e Contrato de Concessão, elaborados no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS do PROJETO**, conforme previsto no Anexo II - Especificações dos Serviços Técnicos - Atuação Consultores Técnicos;
- 4.2.4.** O **BNDES** notificará o **ESTADO** quando da emissão em favor da **CONSULTORIA CONTRATADA** dos respectivos aceites citados nos itens 4.2.2 e 4.2.3.
- 4.2.5.** Ambos os produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **ESTADO** e o **BNDES**;
- 4.2.6.** Os prazos previstos para execução dos produtos poderão ser alterados de comum acordo entre o **ESTADO** e o **BNDES**.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PROJETO GOIÁS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PELO BNDES

1. GLOSSÁRIO

1.1. ACEITE: é o ato formal, emitido pelo **BNDES**, que atesta a conformidade dos **PRODUTOS** entregues pela **CONTRATADA** às **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;

1.2. BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seu Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e escritório-base para este processo à Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

1.3. CONTRATADA: é a empresa ou o consórcio de empresas especializadas contratadas para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

1.4. CONTRATO: é o instrumento jurídico, de natureza privada, a ser celebrado entre o **BNDES** e a **CONTRATADA** que irá disciplinar a prestação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

1.5. COORDENADORES: são os profissionais que serão responsáveis pela coordenação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e supervisão técnica das equipes da **CONTRATADA**, nos respectivos segmentos técnicos;

1.6. EMPRESA: Companhia Saneamento de Goiás S/A -

SANEAGO;

1.7. ESTADO: o Estado de Goiás.

1.8. ESTÁGIO(S): são as quatro partes em que foram segmentadas as entregas de **PRODUTOS** e a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, nos termos da **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, e dos itens 6.2 a 6.5.

1.9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: é o presente documento, que contém a descrição do objeto do **CONTRATO**, bem como seu escopo e detalhamento.

1.10. FASES: são as duas fases de desenvolvimento dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** no âmbito do **PROJETO**, nos termos da **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA** e de acordo com o estabelecido na Seção 5:

a) PRIMEIRA FASE: compreende o **PRIMEIRO ESTÁGIO** de estruturação do **PROJETO**. Os **PRODUTOS** gerados nesta fase serão sistematizados pela **CONTRATADA** e terão como objetivo o levantamento e a geração de informações e outros insumos para a elaboração do relatório e para a decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS**;

b) SEGUNDA FASE: compreende o **SEGUNDO**, o **TERCEIRO** e o **QUARTO ESTÁGIOS** de estruturação do **PROJETO**. Os **PRODUTOS** gerados nesta fase pela **CONTRATADA** têm como objetivo a formatação final do **PROJETO**, incluindo a elaboração dos documentos necessários para a sua implementação e o apoio na preparação e na execução de processo licitatório para a delegação dos **SERVIÇOS**.

1.11. GESTOR DO CONTRATO: empregado do sistema **BNDES** formalmente encarregado do acompanhamento, fiscalização e execução de diligências relativas a este **CONTRATO**;

1.12. GRUPO ECONÔMICO: empresas na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora;

1.13. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

1.14. MODELO DE NEGÓCIOS: é o arranjo jurídico-institucional por meio do qual os **SERVIÇOS** poderão ser prestados aos usuários, o qual adotará o formato contratual de uma ou mais parcerias público-privadas/PPP;

1.15. MUNICÍPIO/MUNICÍPIOS: são os 217 municípios localizados no **ESTADO** listados a seguir, cujas áreas urbanas serão analisadas no âmbito dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e consideradas para efeito da preparação do **PROJETO (Etapas 1 e 2)**:

Etapa 1:

	Municípios
1	Anicuns
2	Aporé
3	Araçu
4	Arenópolis
5	Avelinópolis
6	Baliza
7	Cachoeira Alta
8	Castelândia
9	Cezarina
10	Córrego do Ouro
11	Diorama
12	Edealina
13	Gouvelândia
14	Inaciolândia
15	Ivolândia
16	Jaupaci
17	Moiporá
18	Palminópolis
19	Santo Antônio da Barra
20	Serranópolis
21	Turvelândia
22	Varjão
23	Aragoiânia

	Municípios
24	Araguapaz
25	Barro Alto
26	Bela Vista de Goiás
27	Crixás
28	Goianápolis
29	Guaraíta
30	Heitorai
31	Inhumas
32	Itapaci
33	Itauçu
34	Jesúpolis
35	Morrinhos
36	Nova América
37	Nova Glória
38	Petrolina de Goiás
39	Santa Bárbara de Goiás
40	Santo Antônio de Goiás
41	São Luiz do Norte
42	Taquaral de Goiás
43	Uruaçu
44	Água Limpa
45	Ananguera
46	Buritinópolis

	Municípios
47	Campinaçu
48	Cidade Ocidental
49	Cristalina
50	Estrela do Norte
51	Flores de Goiás
52	Goiandira
53	Iaciara
54	Luziânia
55	Minaçu
56	Monte Alegre de Goiás
57	Novo Gama
58	Pires do Rio
59	Santa Tereza de Goiás
60	Santo Antônio do Descoberto
61	São Miguel do Passa Quatro
62	Sítio d'Abadia
63	Urutaí
64	Valparaíso de Goiás
65	Vila Boa

Etapa 2:

	Municípios
1	Acreúna
2	Adelândia
3	Americano do Brasil
4	Amarinópolis
5	Aparecida do Rio Doce
6	Aragarças
7	Aruanã
8	Aurilândia
9	Bom Jardim de Goiás
10	Bom Jesus de Goiás
11	Britânia
12	Buriti de Goiás
13	Caçu
14	Caiapônia
15	Campestre de Goiás
16	Cromínia
17	Doverlândia
18	Edéia
19	Fazenda Nova
20	Firminópolis
21	Goiás
22	Goiatuba
23	Indiara
24	Iporá
25	Israelândia
26	Itaberaí
27	Itajá
28	Itapirapuã
29	Itarumã

	Municípios
52	Santa Rita do Araguaia
53	São João da Paraúna
54	São Luiz de Montes Belos
55	Turvânia
56	Abadia de Goiás
57	Água Fria de Goiás
58	Aloândia
59	Alto Horizonte
60	Amaralina
61	Bonfinópolis
62	Bonópolis
63	Brazabrantes
64	Cachoeira Dourada
65	Caldazinha
66	Campo Limpo de Goiás
67	Campos Verdes
68	Carmo do Rio Verde
69	Caturai
70	Ceres
71	Damolândia
72	Goianésia
73	Goianira
74	Guapó
75	Guarinos
76	Hidrolândia
77	Hidrolina
78	Ipiranga de Goiás
79	Itaguari
80	Itaguaru

	Municípios
103	Rialma
104	Rianápolis
105	Rubiataba
106	Santa Isabel
107	Santa Rosa de Goiás
108	Santa Terezinha de Goiás
109	São Francisco de Goiás
110	São Miguel do Araguaia
111	São Patrício
112	Terezópolis de Goiás
113	Uirapuru
114	Uruana
115	Vila Propício
116	Alexânia
117	Alto Paraíso de Goiás
118	Alvorada do Norte
119	Cabeceiras
120	Campinorte
121	Campo Alegre de Goiás
122	Campos Belos
123	Cavalcante
124	Cocalzinho de Goiás
125	Corumbáiba
126	Cristianópolis
127	Cumari
128	Damianópolis
129	Davinópolis
130	Divinópolis de Goiás
131	Formosa

30	Jandaia
31	Joviânia
32	Jussara
33	Lagoa Santa
34	Mairipotaba
35	Maurilândia
36	Montes Claros de Goiás
37	Montividiu
38	Nazário
39	Novo Brasil
40	Palestina de Goiás
41	Palmeiras de Goiás
42	Paraúna
43	Perolândia
44	Piranhas
45	Pontalina
46	Porteirão
47	Portelândia
48	Quirinópolis
49	Sanclerlândia
50	Santa Fé de Goiás
51	Santa Helena de Goiás

81	Itapuranga
82	Itumbiara
83	Jaraguá
84	Leopoldo de Bulhões
85	Mara Rosa
86	Mimoso de Goiás
87	Morro Agudo de Goiás
88	Mozarlândia
89	Mundo Novo
90	Mutunópolis
91	Nerópolis
92	Niquelândia
93	Nova Crixás
94	Nova Iguaçu de Goiás
95	Nova Veneza
96	Novo Planalto
97	Ouro Verde de Goiás
98	Pilar de Goiás
99	Piracanjuba
100	Pirenópolis
101	Porangatu
102	Professor Jamil

132	Formoso
133	Gameleira de Goiás
134	Guarani de Goiás
135	Mambaí
136	Marzagão
137	Montividiu do Norte
138	Nova Aurora
139	Orizona
140	Ouvidor
141	Padre Bernardo
142	Palmelo
143	Planaltina
144	Posse
145	Santa Cruz de Goiás
146	São Domingos
147	São João d'Aliança
148	Silvânia
149	Simolândia
150	Teresina de Goiás
151	Três Ranchos
152	Vianópolis

1.16. MICRORREGIÃO/MICRORREGIÕES: são as 3 (três) Microrregiões de Saneamento Básico instituídas pela Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, sendo elas a do Oeste, do Centro e do Leste.

1.17. PRODUTOS: relatórios, documentos, pareceres ou apresentações a serem entregues ao **BNDES**, conforme detalhamento constante nessas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;

1.18. PROJETO: é o empreendimento a ser modelado que versa sobre a prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** de acordo com o **MODELO DE NEGÓCIOS**, visando a sua universalização, e dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, para as **MICRORREGIÕES**, nos termos das Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como, da Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023.

1.19. RECIBO: ato formal, emitido pelo **BNDES**, que atesta a primeira entrega do **PRODUTO** pela **CONTRATADA**, para posterior verificação da sua conformidade com as presentes **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;

1.20. ROADSHOW: é a apresentação do **PROJETO** para potenciais investidores;

1.21. SAAE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

1.22. SERVIÇOS: são os **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, prestados nas áreas rurais e urbanas dos **MUNICÍPIOS** que constituem escopo do **PROJETO** a ser modelado pelo **BNDES**;

1.23. SERVIÇOS DE SANEAMENTO: são os serviços públicos de esgotamento sanitário, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, considerando as alterações veiculadas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais normativos aplicáveis;

1.24. SERVIÇOS OPERACIONAIS: gestão das obras de esgotamento sanitário, gestão do parque de hidrômetros; retirada de fraudes e irregularidades (tais como ligações clandestinas, irregularidades no hidrômetro, violação de ligações cortadas, violação do lacre do medidor e desvio de água antes do hidrômetro), manutenção e ampliação da infraestrutura existente de esgotamento sanitário, gestão das respectivas obras e gestão comercial;

1.25. SERVIÇOS JURÍDICOS: é a assessoria jurídica prestada pela **CONTRATADA** ao longo de todo o **PROJETO**, conforme definido nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;

1.26. SERVIÇOS TÉCNICOS: é o conjunto amplo de atividades relacionadas à estruturação do **PROJETO**, a ser prestado pela **CONTRATADA** ao **BNDDES**, como o levantamento de dados e informações, avaliação, consultoria, assessoria, participações em reuniões e audiências públicas para esclarecimentos, acompanhamento do andamento dos trabalhos, incluindo-se ainda a elaboração de todos os **PRODUTOS** e prestação dos **SERVIÇOS JURÍDICOS**, conforme a disciplina detalhada nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**;

1.27. TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA: tabela constante da planilha anexa a estas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** (Anexo 1), que sintetiza os documentos, prazos e preços referentes aos **PRODUTOS** e aos **SERVIÇOS JURÍDICOS**.

2. OBJETO

2.1. Contratação de **SERVIÇOS TÉCNICOS** especializados para a estruturação de **PROJETO** de prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** de acordo com o **MODELO DE NEGÓCIOS**, visando sua universalização, e dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, para os **MUNICÍPIOS**, nos termos das Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como, da Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, conforme as presentes **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e as definições constantes na Seção 1;

2.2. No âmbito da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, a **CONTRATADA** executará um conjunto amplo de atividades com vistas à elaboração de **PRODUTOS** e à prestação dos **SERVIÇOS JURÍDICOS** para: (i) definição do **MODELO DE NEGÓCIOS** mais adequado para a estruturação do **PROJETO**; e (ii) o sucesso no processo licitatório e contratação do **PROJETO**.

2.3. O **MODELO DE NEGÓCIOS** do **PROJETO** será viabilizado a partir da delegação dos **SERVIÇOS** por meio de um ou mais contratos de parceria público-privada/PPP; podendo contemplar em seu escopo, conforme resultado da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** pela **CONTRATADA** e das decisões e premissas definidas e comunicadas pelo **ESTADO** ao **BNDDES**:

2.3.1. a delegação de **SERVIÇOS** prestados em quantitativo de **MUNICÍPIOS** menor do que o quantitativo total estudado no âmbito do **PROJETO**, nos termos do item 1.15;

2.3.2. a alocação dos **MUNICÍPIOS** em diferentes lotes de PPP,

buscando observar a divisão dos municípios entre as Etapas 1 e 2;

2.3.3. possibilidade de segregação dos **SERVIÇOS** prestados de áreas urbanas e rurais;

3 . ESCOPO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

3.1. Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** têm por objetivo a elaboração, pela **CONTRATADA**, dos **PRODUTOS** e da prestação dos **SERVIÇOS JURÍDICOS**, bem como das atividades detalhadas na Seção 4.

3 . 2 . Constituem **PRODUTOS** e **SERVIÇOS JURÍDICOS**, conforme detalhado nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e sintetizados na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**:

PRODUTOS do PROJETO
Relatório de Avaliação Técnico-Operacional e Socioambiental
Relatório de Anteprojeto de Engenharia
Relatório da Avaliação Econômico-Financeira
Relatório para Decisão do MODELO DE NEGÓCIOS
Relatório de Insumos para a Elaboração de Planos Regionais de Saneamento Básico (PRSB)
Plano de Atuação para a EMPRESA
Relatório de <i>Value for Money</i>
Relatório Jurídico sobre o PROJETO
Minutas dos Documentos Necessários à Implantação do PROJETO
Anexos Técnicos da Minuta do Contrato de Concessão
Relatório de justificativas sobre minutas de Edital e Contrato
Plano de Negócios Referencial
Relatório do Evento do ROAD SHOW
Relatório do Evento de Consulta Pública e de Audiência Pública
Relatório de Questionamentos ao Edital
SERVIÇOS JURÍDICOS do PROJETO
Assessoria Jurídica

3.3. Todos os **PRODUTOS** e demais atividades compreendidas no escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** e dos **SERVIÇOS JURÍDICOS**, descritos nas próximas seções destas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, têm por objetivo a formatação final do **PROJETO** e a sua licitação para prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, visando sua universalização, e dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, para as **MICRORREGIÕES**, nos termos das Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como, da Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023.

3.3.1. Além dos **PRODUTOS** e demais atividades a seguir descritas, o **BNDES**, a seu critério ou mediante solicitação do **ESTADO** ou da **EMPRESA**, poderá demandar da **CONTRATADA** a elaboração de documentos, cenários, análise de aspectos

específicos relativos ao **PROJETO** e a preparação de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos de temas afetos ao **PROJETO**.

3.4. O desenvolvimento dos estudos, a condução das atividades técnicas e a elaboração dos respectivos **PRODUTOS** deverão seguir as diretrizes determinadas pelo **BNDES**, sendo realizados sob sua supervisão e acompanhamento, com interação com o **ESTADO** e a **EMPRESA**.

3.5. Os **SERVIÇOS TÉCNICOS** podem ser demandados pelo **BNDES** durante toda a vigência do **CONTRATO**.

3.6. O **BNDES** poderá não demandar a execução de algum dos **PRODUTOS** ou **SERVIÇOS TÉCNICOS** previstos nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, ou demandá-los em quantitativo inferior ao máximo previsto na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**, de modo que somente serão pagos os **SERVIÇOS TÉCNICOS** efetivamente solicitados e que tiverem sido objeto de **ACEITE** pelo **BNDES**.

3.7. A **CONTRATADA** deverá promover todas as revisões, ajustes e atualizações necessárias nos **PRODUTOS**, com vistas ao atendimento de demandas provenientes do **BNDES**, do **ESTADO, da EMPRESA** e de órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

3.7.1. As revisões ou ajustes demandados nos **PRODUTOS** acima não serão considerados novos **PRODUTOS** para fins de pagamento e deverão ser executadas ainda que após a emissão de **ACEITE**.

3.8. Os **PRODUTOS** e demais atividades compreendidas no escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** deverão ser entregues conforme cronograma e prazos estipulados nas Seções 5 e 6 dessas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, sintetizados na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.

3.9. Adequações nos **PRODUTOS** já aceitos pelo **BNDES**, necessárias em função de alteração do **MODELO DE NEGÓCIOS** previamente decidido pelo **ESTADO**, ensejarão a realização de pagamento adicional à **CONTRATADA**.

3.9.1. Na hipótese prevista no item 3.9, caberá ao **BNDES** definir os **PRODUTOS** que serão objeto de adequação em função da alteração do **MODELO DE NEGÓCIOS**.

3.9.2. A adequação a que se refere o item 3.9 ensejará o pagamento de valor adicional correspondente a 15% (quinze por cento) em relação ao valor original do **PRODUTO** adaptado, conforme previsto no **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.

3.9.3. Não ensejarão o pagamento a que se refere o item 3.9.2 as adequações realizadas em **PRODUTOS** que ainda não tenham sido objeto de **ACEITE** pelo **BNDES**, independentemente do seu estágio de desenvolvimento.

3.9.4. O **BNDES** e a **CONTRATADA** poderão definir percentual inferior ao previsto no item 3.9.2, tendo em vista o caráter marginal das adequações que se façam necessárias nos **PRODUTOS**.

3.9.5. O **BNDES** e a **CONTRATADA** deverão formalizar a

demanda prevista no item 3.9 por meio da celebração de aditivo contratual.

3.10. Caso, em decorrência da implantação do **MODELO DE NEGÓCIOS**, ocorra mais de um procedimento licitatório não simultâneo para cada etapa, os **PRODUTOS e/ou SERVIÇOS JURÍDICOS** constantes do **TERCEIRO ESTÁGIO** e do **QUARTO ESTÁGIO**, caso necessário, poderão ser demandados no mesmo quantitativo dos procedimentos licitatórios a serem realizados.

3.10.1. Para fins de aplicação do item 3.10, os *procedimentos licitatórios simultâneos* são aqueles em que:

3.10.1.1. haja um mesmo edital de licitação, contendo em seu objeto dois ou mais blocos de municípios cujos serviços serão concedidos de forma regionalizada;

3.10.1.2. haja dois ou mais processos de licitação transcorrendo em paralelo, ainda que os respectivos editais de licitação tenham sido publicados pelo **ESTADO** em datas distintas.

3.10.2. Na hipótese prevista no item 3.10, caberá ao **BNDES** definir quais **PRODUTOS** do **TERCEIRO ESTÁGIO** e do **QUARTO ESTÁGIO** deverão ser elaborados pela **CONTRATADA**, bem como se haverá necessidade de execução de **SERVIÇOS JURÍDICOS**.

3.10.3. A demanda a que se refere o item 3.10 ensejará o pagamento de valor adicional correspondente a 100% (cem por cento) em relação ao valor de cada **PRODUTO** e/ou **SERVIÇOS JURÍDICOS** demandados, conforme previsto no **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.

3.10.4. O **BNDES** e a **CONTRATADA** deverão formalizar a demanda por **PRODUTOS** e/ou **SERVIÇOS JURÍDICOS**, nos termos do item 3.10, por meio da celebração de aditivo contratual.

3.10.5. Não se aplica o disposto no item 3.10 na hipótese de ocorrer dois ou mais procedimentos licitatórios de forma simultânea.

3.10.6. Não se aplica o disposto no item 3.10 na hipótese de ocorrer licitação deserta, a qual enseje a necessidade de ajustes e atualizações não substanciais em **PRODUTOS** já elaborados, nos termos do item 3.7.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA

4.1. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E SOCIOAMBIENTAL

4.1.1. Deverá ser elaborada uma avaliação técnico-operacional e socioambiental, com emissão de relatório, compreendendo a análise e avaliação dos sistemas de infraestrutura existentes, relativas aos **SERVIÇOS**, contendo as seguintes atividades:

a) caracterização da área territorial atendida pelo **PROJETO**, bem como identificação dos sistemas de esgotamento sanitário - SES que os atendem;

b) coleta de informações cadastrais de sistemas existentes de esgotamento sanitário, incluindo estações de tratamento de

esgoto - ETE, estações elevatórias de esgoto, emissários e redes coletoras, linhas de recalque, interceptores, dentre outras infraestruturas que compuserem tais sistemas;

c) descrição do *status* operacional das infraestruturas de esgotamento sanitário existentes, classificando-as em categorias em função da necessidade de investimentos, considerando informações cadastrais fornecidas pelo **ESTADO**, pela **EMPRESA**, pelas **MICRORREGIÕES** ou pelos **MUNICÍPIOS**, levantamentos de campo das principais estruturas e com os gestores responsáveis;

d) levantamento dos investimentos planejados para os sistemas de esgotamento sanitário de cada município, inclusive obras e serviços de engenharia em geral, abrangendo todos os investimentos em execução, previstos, contratados, a contratar, bem como os respectivos cronogramas;

e) avaliação dos sistemas de esgotamento existentes e das condições de urbanização e adequação para a implantação de sistemas separadores absolutos, principalmente em logradouros e regiões com carência de pavimentação ou com pavimentação primária, considerando informações cadastrais fornecidas pelo **ESTADO**, pela **EMPRESA**, pelas **MICRORREGIÕES**, pelos **MUNICÍPIOS** e levantamentos de campo das principais infraestruturas, observado o previsto no item 4.2.3;

f) análise da situação da regularidade ambiental dos sistemas relativos aos **SERVIÇOS**, mediante levantamento e identificação, por meio de visitas a campo, entrevistas com gestores e análise de documentação, considerando, dentre outros elementos: i) os programas e as políticas socioambientais da **EMPRESA**; ii) o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais; iii) a gestão do tratamento e destinação de resíduos; iv) a identificação dos riscos e passivos socioambientais existentes e potenciais; v) os pontos críticos e recomendações de ajustes, a estimativa de investimento em adequações necessárias; e vi) a indicação de adoção de mecanismos de mitigação dos riscos socioambientais que assegurem a sustentabilidade e a continuidade das operações;

g) identificação dos passivos socioambientais existentes que possam afetar o **PROJETO**, com base nos processos administrativos e judiciais em curso e que tenham por objeto matéria ambiental, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**; e

h) identificação e avaliação da conformidade, no que se refere aos **SERVIÇOS**: i) dos processos de licenciamento em curso ou concluídos; ii) das licenças de operação em vigor para todas as instalações e da conformidade com as condicionantes nelas constantes; iii) das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e de suas respectivas vazões autorizadas para todos os sistemas; e iv) situação fundiária das infraestruturas instaladas.

i) identificação dos riscos e impactos ambientais, sociais e de governança de forma que os objetivos e princípios ambientais, sociais e de governança orientem a alcançar um desempenho socioambiental sólido, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais

j) A avaliação técnico-operacional e socioambiental, utilizará

como insumo, necessariamente, porém não exclusivamente, o preenchimento das Planilhas de Diagnóstico de Infraestrutura, Investimentos em Andamento e Painel de Regularidade Ambiental, anexas a estas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** (Anexo 2), inclusive com a realização de levantamentos de campo pela **CONTRATADA**, quando se mostrarem necessários.

4.1.2. Além do especificado nos itens acima, para elaboração da avaliação técnico-operacional e socioambiental a **CONTRATADA** deverá considerar informações de domínio público, levantadas pela própria **CONTRATADA**, e outras informações, bancos de dados e insumos disponibilizados pela **EMPRESA**, pelo **ESTADO**, pelas **MICRORREGIÕES** e pelos **MUNICÍPIOS**.

4.1.3. Durante a elaboração da avaliação técnico-operacional e socioambiental, a **CONTRATADA** deverá realizar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s):

4.1.3.1. em até 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: reunião para apresentação das bases de informações, dados disponíveis que serão considerados na avaliação e estrutura de tópicos e seções do referido relatório a ser elaborado.

4.2. ESTUDOS DE ENGENHARIA

4.2.1. O relatório de anteprojeto de engenharia deverá ser elaborado considerando as **MICRORREGIÕES**.

4.2.2. Os dados a serem utilizados para a confecção do anteprojeto de engenharia deverão ser obtidos a partir de informações disponibilizadas pelo **ESTADO**, pela **EMPRESA**, pelas **MICRORREGIÕES** e pelos **MUNICÍPIOS**, acrescidas de levantamentos de campo necessários para obtenção de dados complementares e de premissas a serem definidas pela **CONTRATADA**.

4.2.3. O levantamento de campo deverá ser realizado nos Municípios com população superior a 10 mil habitantes, com base nas estimativas da população residente nos municípios brasileiros, com data de referência em 1º de julho de 2021, divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sem prejuízo do BNDES requisitar, caso necessário, a realização do levantamento de campo em Municípios específicos.

4.2.4. O **ESTADO**, a **EMPRESA**, as **MICRORREGIÕES** e os **MUNICÍPIOS** deverão fornecer as informações mais recentes disponíveis, previstas na tabela a seguir, as quais deverão ser segregadas para cada **MUNICÍPIO**.

Informações a serem fornecidas pela EMPRESA, ESTADO, MICRORREGIÕES e MUNICÍPIOS para Projeção de Receita	Unidade de Medida
População Total	Habitantes
População urbana	Habitantes
População rural	Habitantes
População urbana atendida (água e esgoto)	Habitantes
População rural atendida (água e esgoto)	Habitantes

% de atendimento urbano (água e esgoto)	%
% de atendimento rural (água e esgoto)	%
Índice de perdas físicas (SAA)	%
Índice de perdas comerciais (SAA)	%
Índice de perdas na distribuição (SAA)	%
Índice de perdas (SAA)	litros/ligação.dia
Consumo per capita (SAA)	litros/habitante.dia
Consumo por economia (SAA)	m3/economia.mês
Histograma de consumo de água por categoria (residencial, industrial, comercial etc.)	Consumo por categoria
Economias totais (água e esgoto)	Número
Economias ativas (água e esgoto)	Número
Economias factíveis (água e esgoto)	Número
Ligações totais (água e esgoto)	Número
Ligações ativas (água e esgoto)	Número
Ligações factíveis (água e esgoto)	Número
Hidrometração	%
Hidrômetros	Número
Taxa de adesão	%
Taxa de infiltração na rede de esgoto	l/km.s
Volume produzido (água)	m3/ano
Volume consumido (água)	m3/ano
Volume exportado (água bruta e tratada)	m3/ano
Volume faturado (água)	m3/ano
Volume Tratado (água)	m3/ano
Volume micromedido (água)	m3/ano
Per Capita de água (distribuído)	L/hab.dia
Per Capita de água (micromedido)	L/hab.dia
Consumo total de energia elétrica	kw/h
Extensão total de rede	m
Extensão de rede por ligação	m/lig.
Extensão de rede por economia	m/econ.
Volume total de reservação	m ³
Volume de esgotos coletado	m ³
Volume de esgotos tratado	m ³
Volume de esgoto faturado	m ³
Índice de tratamento de esgotos	%
DBO Afluente de esgotos	Mg/L
DBO Efluente de esgotos	Mg/L
Percentual de redução de DBO	%

4.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do **CONTRATO**, as premissas metodológicas e operacionais, a serem adotadas na confecção do anteprojeto de engenharia:

a) definição dos principais parâmetros para elaboração do anteprojeto de engenharia relativo aos **SERVIÇOS**, tais como:

I. coeficientes relativos ao sistema de esgotamento sanitário: coeficiente de retorno de esgoto - K3 e taxa de infiltração

II. metodologia para estimativa de demanda;

III. metodologia de projeção dos custos de operação e manutenção, na visão de um custo eficiente de empresas comparáveis e considerando as especificidades locais, com a indicação dos valores que serão utilizados;

IV. metodologia de projeção dos custos de desapropriação, considerando as especificidades locais;

V. metodologia de projeção do custo dos investimentos necessários para implantação, melhoria, recuperação e/ou reforma dos sistemas, com a indicação dos valores que serão utilizados;

VI. metas de universalização dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, e de melhoria dos processos de tratamento; e

4.2.6. O relatório de anteprojeto de engenharia deverá ser suficientemente detalhado para viabilizar:

a) o atendimento aos requisitos legais necessários para o possível processo licitatório do **PROJETO**;

b) a descrição de uma solução de engenharia referencial para o **PROJETO**, inclusive com a utilização de croquis ou desenhos esquemáticos ou diagramas unifilares, elaborada para efeito de possibilitar a precificação dos investimentos e custos operacionais envolvidos;

c) a valoração de todos os investimentos e custos operacionais, compatíveis com o mercado, necessários para viabilizar a implementação de sistemas e soluções de engenharia necessários para universalização dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e execução dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, nos termos constantes nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, de modo a possibilitar a preparação do modelo econômico-financeiro do **PROJETO** e outros documentos relativos a sua licitação; e

d) estimativa dos investimentos e custos operacionais para o **PROJETO**, considerando diferentes prazos para alcance de metas de universalização dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** e de execução dos **SERVIÇOS OPERACIONAIS**, sendo necessariamente um dos cenários aquele encontrado no Plano Municipal de Saneamento Básico de cada município, caso existente.

4.2.7. O anteprojeto de engenharia de cada **MUNICÍPIO** conterà o dimensionamento da oferta dos **SERVIÇOS** a serem prestados à população em todas as suas etapas, considerando a demanda a ser atendida. O relatório de anteprojeto de engenharia deverá conter, no mínimo:

a) dimensionamento de demanda para água e esgoto por um período de 40 (quarenta) anos, discriminando-se os **MUNICÍPIOS e MICRORREGIÕES**. Para dimensionamento desta demanda, deverão ser consideradas as variáveis que impactem, direta ou indiretamente, a projeção de demanda, tais como:

I. dados de ligações, economias e/ou habitantes;

II. parâmetros de projeção demográfica adotados pelo IBGE;

III. populações flutuantes e temporárias que sejam relevantes; e

IV. consumo per capita;

b) detalhamento da(s) solução(ões) escolhida(s), considerando o sistema existente e sua integração com as soluções a serem propostas, bem como as características dos possíveis corpos receptores do efluente tratado, contendo os requisitos técnicos, operacionais e socioambientais mínimos para operação e exploração das principais instalações relativas aos **SERVIÇOS**, manutenção e conservação das infraestruturas envolvidas;

c) orçamento do custo dos investimentos necessários para implantação, melhoria, recuperação e/ou expansão dos sistemas, incluindo custos com desapropriação e relacionados a aspectos ambientais, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (CAPEX);

d) orçamento dos custos de operação e manutenção dos serviços prestados (OPEX) relativos aos **SERVIÇOS**, gestão do parque de hidrômetros, retirada de fraudes e irregularidades, regularidade ambiental e gestão das respectivas obras;

e) apresentação de valores agregados de CAPEX e OPEX por sistema e por etapas do processo de saneamento (considerando no mínimo coleta de esgoto, tratamento de esgoto, gestão, comercial e administrativo) no âmbito dos subitens “c” e “d” desta cláusula, para implantação de coleta e tratamento de esgoto (considerando no mínimo as rubricas de estações elevatórias, linhas de recalque, estações de tratamento de esgoto e redes coletoras, ligações prediais e emissários);

f) apresentação, de maneira segregada, da(s) solução(ões) escolhida(s), de valores de CAPEX e OPEX para atendimento das zonas urbanas, áreas de difícil acesso e zonas rurais de cada **MUNICÍPIO** e **MICRORREGIÃO**;

g) apresentação do cronograma físico-financeiro de execução dos investimentos considerados no anteprojeto de engenharia;

h) as informações disponibilizadas pelo **ESTADO**, pela **EMPRESA**, pelas **MICRORREGIÕES** e pelos **MUNICÍPIOS** sobre a classificação de corpos hídricos e condições dos mananciais em relação à qualidade da água para fins de dimensionamento e definição de tecnologias empregadas nas estações de tratamento de esgoto;

i) a avaliação da necessidade de autorização para supressão de vegetação, autorização para intervenção em área de preservação permanente, emissão de outorga de lançamento de efluentes;

j) a definição das diretrizes mínimas, além da estimativa de cronograma para o processo de licenciamento ambiental dos sistemas de esgotamento sanitário e obtenção de outorga de lançamento de efluentes e de uso de recursos hídricos para o empreendimento a ser realizado pela futura concessionária, considerando o arcabouço normativo municipal, estadual e federal incidentes; e

k) definição do custo atinente às etapas prévias à realização dos investimentos, tais como: elaboração de estudos e projetos, licenciamento ambiental, autorização para supressão de vegetação, autorização para intervenção em área de preservação

permanente e a obtenção de outorga de lançamento de efluentes.

l) estimativas de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) para todo o período do **PROJETO** no que se refere aos Escopos 1 e 2 da operação conforme definição do Greenhouses Gases Protocol (<https://ghgprotocol.org/sites/default/files/standards/ghg-protocol-revised.pdf>) e levantamento dos custos para a realização anual de inventários de emissões a partir do início da implementação do **PROJETO**, utilizando metodologia reconhecida técnica e cientificamente, como a metodologia da norma ABNT NBR ISO 14.064-1 - Gases de Efeito Estufa ou do Programa Brasileiro GHG (Greenhouses Gases Protocol);

m) identificação e análise de riscos climáticos associados à mitigação da mudança do clima qualificados de acordo as recomendações do TCFD (Recommendations of the Task Force on Climate-related Financial Disclosures - <https://assets.bbhub.io/company/sites/60/2021/10/FINAL-2017-TCFD-Report.pdf>) e seus impactos nos valores de investimentos e custos de operação e manutenção do **PROJETO**;

n) identificação e análise de riscos climáticos associados à adaptação às mudanças climáticas, antecipando impactos adversos para o próprio **PROJETO** e descrevendo em um dos cenários do anteprojeto de engenharia estruturas resilientes ao enfrentamento do aumento da temperatura média em 1,5º C; e

o) descrição das diretrizes e orientações a serem observadas pelo **CONCESSIONÁRIO** na elaboração do um Programa de Gestão Socioambiental, em conformidade com os parâmetros apontados pela ISO 14001.

i. O Programa de Gestão Socioambiental deverá descrever as medidas e ações de mitigação e melhoria do desempenho que levem em conta os riscos e impactos socioambientais do projeto.

ii. O Programa de Gestão Socioambiental deverá conter procedimentos para monitorar e medir a eficácia de suas medidas, bem como o cumprimento de quaisquer obrigações legais e/ou contratuais e requisitos reguladores.

4.3. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. O relatório de avaliação econômico-financeira, com base no método do fluxo de caixa descontado da firma, deve considerar nas suas projeções, entre outros, os seguintes elementos:

a) o atendimento da legislação em vigor;

b) a data-base da projeção, a ser definida pelo **BNDES**, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da **EMPRESA** e dos **SAAEs** disponíveis, desde que todas estejam na mesma data-base;

c) o horizonte de análise a ser considerado nas projeções condizente com o estabelecido pelo **BNDES**;

d) a periodicidade anual;

e) as premissas macroeconômicas usualmente divulgadas por entidades públicas e privadas para projeções de PIB (Produto Interno Bruto) nacional e regional, onde houver, inflação, câmbio,

taxa de juros, dentre outros;

f) as informações relativas aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** contemplando custos e despesas de pessoal, materiais e insumos, serviços contratados ou terceirizados e quaisquer outros custos e despesas que possam gerar a operação e administração da **EMPRESA** além de informações sobre volume consumido em cada **MICRORREGIÃO** e/ou **MUNICÍPIO**;

g) as informações relativas aos **SERVIÇOS OPERACIONAIS** contemplando custos e despesas de pessoal, materiais e insumos, serviços contratados ou terceirizados e quaisquer outros custos e despesas que possam gerar a operação e administração da **EMPRESA**;

h) as informações com base no relatório de avaliação técnico-operacional e socioambiental (item 4.1) e demais relatórios elaborados ao longo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

i) ajustes necessários em decorrência dos eventos ocorridos entre a data-base final da Avaliação Técnico-Operacional e Socioambiental e a data-base das projeções econômico-financeiras;

j) os aspectos tributários e deduções diversas, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, setoriais e financeiros, subvenções, benefícios fiscais, ressarcimentos, reembolsos e inadimplência;

k) a evolução projetada de outras eventuais receitas oriundas de atividades não relacionadas à prestação dos **SERVIÇOS**;

l) as necessidades de financiamento de capital de giro com base nas projeções do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Fluxo de Caixa, em atendimento à sustentabilidade econômico-financeira da operação dos **SERVIÇOS**, observadas as condições estabelecidas pelos órgãos reguladores;

m) a determinação de taxa de desconto compatível com as características econômicas e regulatórias e os riscos do setor e da **EMPRESA**;

n) as estimativas de valores de tarifas, valor máximo da contraprestação pública pecuniária, aporte de recursos, etc. para cada **MODELO DE NEGÓCIOS** proposto;

o) análises de sensibilidade e de *benchmarks*;

p) discriminação de receitas e da tarifa média por **MUNICÍPIO** e tipologia de usuários (residencial, comercial, industrial, público e usuário elegível a cobrança de tarifa social - este último, quando aplicável);

q) apuração de valor/retorno financeiro (Taxa Interna de Retorno - TIR, TIR Modificada - TIRM, Valor Presente Líquido - VPL e *Payback* (simples e descontado));

r) as estimativas de valores de indenização de ativos por investimentos realizados pela **EMPRESA** e outros entes, mas não amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos serviços;

i. para as estimativas de valores de indenização de ativos, deverão ser observadas as melhores práticas aplicáveis aos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, considerando informações de domínio público, levantadas pela própria **CONTRATADA**, e outras

informações, bancos de dados e insumos disponibilizados pela **EMPRESA**, pelo **ESTADO**, pelas **MICRORREGIÕES** e/ou **MUNICÍPIOS**

4.3.2. Os modelos econômico-financeiros, a serem empregados na preparação do relatório de Avaliação Econômico-Financeira, serão disponibilizados em planilha executável em Microsoft Excel® (formato de arquivo .xlsx) automatizadas e desbloqueadas, franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas.

4.3.3. A planilha base do modelo econômico-financeiro terá como input as informações do produto relativo à avaliação técnico-operacional e socioambiental.

4.3.4. Os modelos econômico-financeiros deverão permitir a elaboração das projeções do Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Fluxo de Caixa individualmente para cada município, e também a agregação das projeções em conjuntos de municípios.

4.3.5. Os modelos econômico-financeiros deverão assimilar todas as informações e variáveis necessárias para a sua avaliação pelo **BNDES**, apresentando painel de controle com apresentação agregada (output) para as principais premissas utilizadas.

4.3.6. Para determinação do Custo de Capital Próprio deverá ser utilizado o modelo *Capital Asset Price Model* ("CAPM"), devendo ser adotada, como taxa de desconto, o Custo Médio Ponderado de Capital ("WACC") cujas premissas devem ser definidas pelo autor do modelo econômico-financeiro e estarem adequadas às condições de mercado observadas para empresas atuantes no setor de saneamento.

4.3.7. As premissas e metodologias empregadas, inclusive para o cálculo do WACC, deverão ser explicitadas e facilmente identificáveis, bem como devidamente justificadas e fundamentadas.

4.3.8. Os modelos econômico-financeiros deverão identificar as variáveis críticas e contemplar uma análise de sensibilidade em relação às principais premissas de simulação consideradas, bem como deverão ser construídos cenários distintos, conforme solicitação do **BNDES**, do **ESTADO** e da **EMPRESA**.

4.3.9. Após a decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** pelo **ESTADO**, o relatório econômico-financeiro deverá ser atualizado para refletir o modelo adotado.

4.3.10. Durante a elaboração da avaliação econômico-financeira, a **CONTRATADA** deverá realizar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s):

a) em até 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: reunião para apresentação e discussão da metodologia para determinação do WACC, demonstrando as premissas e fontes de informação que serão consideradas para sua determinação, bem como as fontes das premissas macroeconômicas;

b) em até 20 (vinte) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: reunião para apresentação e discussão da estrutura do modelo econômico-

financeiro, já em planilha executável em Microsoft Excel® e no formato estabelecido no item 4.3.2, mostrando a organização e o inter-relacionamento dos dados a serem considerados no modelo econômico-financeiro, bem como a relação com informações e dados apresentados em outros **PRODUTOS**;

c) em até 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: disponibilização da planilha base do modelo econômico-financeiro, executável em Microsoft Excel® e no formato estabelecido no item 4.3.2.

4.4. RELATÓRIO DE INSUMOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PRSB)

4.4.1. Deverá ser elaborado levantamento dos **MUNICÍPIOS** que possuem Planos Municipais de Saneamento Básico e dos que não possuem. Para os **MUNICÍPIOS** que possuem Plano Municipal de Saneamento aprovado, o relatório de insumos para elaboração de planos regionais de saneamento básico (PRSB) deverá trazer uma cópia e análise dos referidos planos.

4.4.2. O modelo do Plano Regional de Saneamento Básico, relativo aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, que terá como *input* as informações dos **PRODUTOS** de avaliação técnico-operacional e socioambiental e do anteprojeto de engenharia, deverá levar em consideração as **MICRORREGIÕES** e, ainda, ser disponibilizado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do **CONTRATO**.

4.4.3. Deverão ser apresentados todos os insumos relativos aos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO** necessários para a elaboração do Plano Regional de Esgotamento Sanitário, considerando o arranjo territorial definido pelas **MICRORREGIÕES**, alinhado com as metas definidas pelo **PROJETO**, nos termos das Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como, Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023.

4.4.4. Poderá ser demandado da **CONTRATADA** a desagregação das informações e insumos mencionados no item 4.4.3 para a formatação de planos municipais individualizados de esgotamento sanitário.

4.5. RELATÓRIO PARA DECISÃO DO MODELO DE NEGÓCIOS

4.5.1. O Relatório para Decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** deverá sistematizar as variáveis-chave identificadas durante a **PRIMEIRA FASE** da execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** para pautar a tomada de decisão a respeito do **MODELO DE NEGÓCIOS** a ser adotado, incluindo também identificação de benefícios e custos econômicos do **PROJETO** e estimativas das externalidades positivas e negativas do **PROJETO**.

4.5.2. O Relatório para Decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** deve apontar o **MODELO DE NEGÓCIOS** mais atrativo para a execução do **PROJETO**, incluindo a recomendação dos próximos passos para a sua viabilização e detalhando:

a) a abrangência geográfica ótima para o **PROJETO**, considerando aspectos de engenharia, jurídicos e financeiros, além da divisão dos **MUNICÍPIOS** em um ou mais lotes de

licitação, tendo como referencial para a proposição a composição das **MICRORREGIÕES** e a divisão dos municípios entre a Etapa 1 e Etapa 2;

b) o escopo dos **SERVIÇOS** dentro do **PROJETO**;

c) os critérios de priorização e seleção que foram considerados na análise, seleção e definição do **MODELO DE NEGÓCIOS** recomendado; e

d) a eventual necessidade de adequação da estrutura tarifária, considerando também a reestruturação e continuidade da **EMPRESA**, a manutenção do subsídio cruzado na métrica da atratividade para garantir a viabilidade, continuidade e sustentabilidade do **MODELO DE NEGÓCIOS**.

4.5.3. O Relatório para Decisão do **MODELO DE NEGÓCIOS** deve considerar seus impactos na estrutura, organização e recuperação da **EMPRESA**, apresentando também, para os diferentes cenários analisados:

a) identificação de pontos críticos, ajustes necessários e recomendações para a adequação das atividades da **EMPRESA** no contexto de implementação do **MODELO DE NEGÓCIOS**, inclusive em relação ao dimensionamento de pessoal, com levantamento dos riscos político-sociais e jurídicos, levando-se em conta a legislação trabalhista e jurisprudência pertinentes;

b) projeção de fluxo de caixa paramétrica para os horizontes de curto, médio e longo prazos para a **EMPRESA**, considerando a interface com o **PROJETO** a ser estruturado e eventuais receitas necessárias para garantir a sustentabilidade financeira das operações da **EMPRESA**.

4.5.4. As informações necessárias para a elaboração das projeções previstas no item 4.5.3.b, relativas aos **MUNICÍPIOS** atendidos pela **EMPRESA** deverão ser fornecidas pela **EMPRESA**, incluindo estimativas de CAPEX, OPEX e despesas administrativas para universalização dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, bem como informações relativas ao pessoal, passivos e outras a serem consideradas.

4.6. PLANO DE ATUAÇÃO PARA A EMPRESA

4.6.1. Visando ao alinhamento entre as atividades, estrutura e governança da **EMPRESA** ao **MODELO DE NEGÓCIOS** adotado, a **CONTRATADA** deverá elaborar Plano de Atuação para a **EMPRESA**, considerando sua viabilidade econômico-financeira, instrumento que conterá, dentre outras, as proposições e diligências indicadas a seguir:

a) proposta de aperfeiçoamento dos processos operacionais, administrativos, de governança, contábeis e organizacionais atualmente adotados pela **EMPRESA**, de modo a adequar a sua atuação ao contexto de implementação do **MODELO DE NEGÓCIOS**;

b) a avaliação dos perfis de endividamento da **EMPRESA**, examinando as dívidas existentes à luz das condições atualmente praticadas no mercado;

c) a proposição de estrutura de capital, compatível com o fluxo de caixa da **EMPRESA** considerando, inclusive, a necessidade de

capital próprio, de contratação ou alongamento de dívidas e/ou de capitalização, se for o caso;

d) elaboração de um Plano de Transição, o qual deverá apontar as principais ações (principalmente a redefinição de processos e atividades organizacionais) que deverão ser implementadas durante os primeiros meses de execução do **PROJETO**;

e) elaboração de minutas de documentos jurídicos que venham a se mostrar necessários para implementar as recomendações sugeridas no Plano de Atuação para a **EMPRESA**; e

f) elaboração de diagnóstico e proposição de ajustes na estrutura organizacional e gerencial atual, bem como de contratos de serviços com terceiros.

4.7. RELATÓRIO DE VALUE FOR MONEY

4.7.1. Deverá ser elaborado estudo que comprove a conveniência e a oportunidade deste regime de contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção (relatório de *Value for Money*).

4.7.2. O relatório de *Value for Money* deve consolidar os estudos que comprovem a conveniência e oportunidade da contratação do **PROJETO**, bem como o atendimento à legislação de direito financeiro, notadamente as disposições constantes da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023.

4.7.3. Durante a elaboração do relatório de *Value for Money* a **CONTRATADA** deverá realizar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s):

a) em até 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: apresentação da metodologia a ser empregada, com identificação dos *benchmarks*, dos aspectos qualitativos e quantitativos e das fontes de informações que serão considerados; e

b) em até 20 (vinte) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: apresentação da estrutura da planilha, mostrando a organização e o inter-relacionamento dos dados a serem considerados na análise.

4.8. SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

4.8.1. Os **SERVIÇOS JURÍDICOS** compreendem o conjunto de atividades de suporte à formatação jurídica do **PROJETO**, compreendendo a elaboração e entrega dos produtos e serviços abaixo descritos.

4.8.2. Além dos **SERVIÇOS JURÍDICOS** mencionados no item 4.8.13, a **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar os seguintes **PRODUTOS**:

(i) Relatório jurídico sobre o **PROJETO**;

(ii) Minutas de documentos necessários à implantação do **PROJETO**; e

(iii) Relatório de Justificativas sobre as minutas de Edital e Contrato de Concessão.

4.8.3. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Relatório Jurídico sobre o **PROJETO**, contendo:

a) identificação da legislação, municipal, estadual e federal, que rege as atividades da **EMPRESA** e a prestação dos **SERVIÇOS** nas **MICRORREGIÕES** e **MUNICÍPIOS**, inclusive normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial e ambiental, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica do **PROJETO**.

b) análise dos documentos relativos aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação dos **SERVIÇOS**, pela **EMPRESA** ou outros prestadores, nas **MICRORREGIÕES** e **MUNICÍPIOS**, e identificação dos ajustes, correções e alterações necessários nos documentos analisados com vistas à implantação do **PROJETO** ou mitigação de riscos mapeados, devendo ser preenchido o Anexo 03 a estas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, compreendendo:

(i) documentos de gestão associada (leis autorizativas, convênios de cooperação e contratos de programa);

(ii) contratos de concessão;

(iii) normas e atos tratando da constituição das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, bem como da implementação da correspondente estrutura de governança interfederativa;

(iv) normas e atos regulatórios emanados da(s) agência(s) reguladora(s) ou de órgão competente pertinentes à modelagem do **PROJETO**;

(v) outros ajustes jurídicos que materialmente possam ser enquadrados nas categorias anteriores ou que se mostrem relevantes para a viabilização jurídico-institucional do **PROJETO**;

e

(vi) principais disposições constantes das legislações estadual e municipais, notadamente da Constituição Estadual e Leis Orgânicas Municipais, que disponham sobre a prestação dos **SERVIÇOS** nas **MICRORREGIÕES** e **MUNICÍPIOS**.

c) análise de contratos existentes, tendo por objeto a prestação dos **SERVIÇOS** nas **MICRORREGIÕES** e **MUNICÍPIOS**, celebrados pela **EMPRESA** ou não, visando identificar sobreposições de escopos e obrigações e, eventualmente, a necessidade de liberação de garantias oferecidas contratualmente, devendo ser preenchido o Anexo 03 a estas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** compreendendo, se existentes, os seguintes contratos:

(i) parcerias público-privadas;

(ii) subconcessões;

(iii) subdelegações;

(iv) locação de ativos;

(v) outros ajustes jurídicos que materialmente possam ser enquadrados nas categorias anteriores ou que se mostrem relevantes para a viabilização jurídico-institucional do **PROJETO**.

d) análise de contratos e outros instrumentos jurídicos

celebrados pela **EMPRESA, ESTADO** ou **MUNICÍPIOS** que tenham por objeto operações de financiamento ou de repasse de recursos não onerosos com vistas a obtenção de *funding* para a realização de investimentos relativos à prestação dos **SERVIÇOS**, visando a identificar as características das garantias contratualmente constituídas, a necessidade de prévia autorização para a contratação do **PROJETO** e outras disposições contratuais pertinentes à viabilização do **PROJETO**.

4.8.4. A análise descrita no item 4.8.3, “a” deverá considerar a adequação aos requisitos legais, em especial as Leis Federais nº 11.107, de 06 de abril de 2005, nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, nº 14.026, de 15 de julho de 2020, Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, bem como ao preconizado no julgamento da ADI nº 1.842-RJ (STF) e em outros precedentes judiciais que versem sobre a constitucionalidade da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e sobre o exercício da titularidade e prestação dos **SERVIÇOS DE SANEAMENTO**.

4.8.5. Com base na análise do item 4.8.3, caso identificada a necessidade de alterações nos documentos relativos aos vínculos jurídicos que lastreiam a prestação dos **SERVIÇOS** nas **MICRORREGIÕES** e **MUNICÍPIOS**, considerando a Lei Estadual Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, caberá à **CONTRATADA** indicar as medidas a serem adotadas e elaborar as minutas respectivas, na forma do item 4.8.10, “a”, cabendo ao **ESTADO** e a **EMPRESA** a responsabilidade por conduzir as tratativas e obtenção das aprovações e alterações, inclusive legislativas, a serem implementadas.

4.8.6. Na análise descrita no item 4.8.3, “c”, deverá ser observada a necessidade de adequação do **PROJETO** aos instrumentos jurídicos existentes, visando identificar sobreposições de escopos e obrigações e, eventualmente, a necessidade de liberação de garantias oferecidas contratualmente.

4.8.7. Com base na análise do item 4.8.6 acima, caso identificada a necessidade de alterações nos instrumentos contratuais analisados ou procedimentos para liberação de garantias oferecidas contratualmente, caberá à **CONTRATADA** recomendar as medidas a serem adotadas, cabendo à **EMPRESA** e ao **ESTADO** a responsabilidade pelas tratativas, aprovações e alterações a serem implementadas.

4.8.8. Os documentos referidos nos itens 4.8.3, “b”, “c” e “d” serão disponibilizados pela **EMPRESA, ESTADO** e outros entes a o **BNDES**, presumindo-se inexistentes os documentos eventualmente não apresentados.

4.8.9. O relatório jurídico deverá identificar os principais atores públicos e privados pertinentes ao desenvolvimento, licitação e contratação do **PROJETO**, e a descrição de suas atribuições legais, inclusive a identificação de aprovações e validações que sejam condições para o prosseguimento e contratação do **PROJETO**.

4.8.10. No âmbito do **PRODUTO** Minutas dos Documentos Necessários à Implantação do **PROJETO**, a **CONTRATADA** deverá elaborar, no mínimo, as seguintes minutas, conforme aplicável ao desenho do modelo jurídico-institucional a ser

adotado para viabilizar o **PROJETO**:

a) minutas dos documentos relativos à gestão associada, em atenção ao disposto na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, incluindo:

(i) minuta de convênio de cooperação; e

(ii) minuta de contrato de gerenciamento.

b) minutas de atos legais, regulamentares, regimentais, atas de reuniões e instrumentos contratuais relativos à implementação e operacionalização da estrutura regionalizada de prestação dos **SERVIÇOS** e da sua governança, independentemente da modalidade de regionalização a ser implementada (regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões, unidades regionais de saneamento, blocos de referência, consórcios públicos ou cooperação interfederativa por meio de convênio de cooperação);

c) minuta de contrato para execução de atividades interdependentes, em atenção ao disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

d) minutas de regras, normativos ou diretrizes a serem editadas ou atualizadas pela agência reguladora para cumprimento das condições previstas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

e) minutas do edital de licitação e do Contrato de PPP (e seus respectivos anexos de conteúdo jurídico) para cada lote de **MUNICÍPIOS** e/ou **MICRORREGIÕES** a ser licitado.

4.8.11. A CONTRATADA, deverá elaborar e apresentar o **Relatório de Justificativas sobre as Minutas de Edital e Contrato de Concessão**, explicitando as fundamentações para as escolhas realizadas em relação aos principais elementos contidos nas minutas, abordando, entre outros temas de maior relevo, os seguintes:

(i) Aderência do edital, contrato de concessão e outros documentos pertinentes ao **PROJETO** com as normas de referência que tenham sido editadas pela ANA e cujo atendimento seja condição para que o futuro concessionário possa acessar recursos públicos federais, nos termos da legislação;

(ii) modalidade e tipo de licitação;

(iii) garantia de proposta, abordando a base legal de exigência, limites legais e justificativas técnicas para a definição do valor;

(iv) critérios e quantitativos para a qualificação econômico-financeira;

(v) critérios e quantitativos para a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional;

(vi) definição do valor do contrato;

(vii) observância das metas legais para a prestação dos **SERVIÇOS**, nos termos das Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de

julho de 2020;

(viii) critérios e metodologias para a definição dos bens vinculados e reversíveis;

(ix) forma e critérios de remuneração do concessionário;

(x) receitas alternativas, complementares e acessórias;

(xi) principais obrigações e responsabilidades das partes;

(xii) descrição da matriz de repartição de riscos do **PROJETO**;

(xiii) critérios e periodicidade dos procedimentos de reajuste e revisão;

(xiv) critérios de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

(xv) garantia de execução do contrato de concessão, considerando as bases legais da possibilidade de exigência, limites legais e justificativas técnicas para a definição do valor;

(xvi) seguros obrigatórios, relativamente ao objeto e valores segurados, incorporando nas justificativas a realização de *benchmarking* com outros contratos de concessão, no setor de saneamento e em outros setores econômicos;

(xvii) formas de extinção do contrato e forma de cálculo dos valores de indenização devidos em cada cenário de extinção;

(xviii) metodologia e procedimentos aplicáveis para a aferição dos investimentos não amortizados realizados pela concessionária, para fins de composição do valor de indenização em caso de extinção antecipada do Contrato de Concessão;

(xix) formas alternativas de resolução de conflitos e fundamentação jurídica;

(xx) Possibilidade de segregação dos valores eventualmente obtidos a título de outorga (fixa e/ou variável) para utilização, dentro da estrutura contratual, como *funding* para a realização de certas tipologias de investimentos não vinculados à prestação dos **SERVIÇOS** (ex. drenagem urbana, soluções de saneamento em áreas não contempladas na área da concessão do **PROJETO** etc.).

4.8.12. Na redação do relatório a que se refere o subitem 4.8.11, a **CONTRATADA** poderá propor e validar previamente junto ao BNDES um rol alternativo de temas a serem abordados, de modo a possibilitar uma melhor abordagem e aprofundamento de temas de maior relevo.

4.8.13. Sem prejuízo dos **PRODUTOS** mencionados nos itens 4.8.3 e 4.8.10, os **SERVIÇOS JURÍDICOS** compreendem a execução de serviços de assessoramento jurídico, que venham a ser solicitados pelo **BNDES** ao longo da execução do **CONTRATO** e sejam pertinentes para a estruturação, no processo seletivo e contratação do **PROJETO**, dentre as quais se destacam:

a) participação em reuniões, vídeo conferências ou conferências telefônicas, conforme demanda do **BNDES**, bem como a preparação dos materiais de apoio necessários, como apresentações, relatórios e outros documentos.

b) elaboração de apresentações, opinativos jurídicos e pareceres a respeito dos temas demandados pelo **BNDES** e que sejam

pertinentes para a viabilização do projeto, notadamente os relativos aos riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo estratégias e alternativas para o seu endereçamento;

c) elaboração de minutas de atos normativos que se revelem necessários para viabilizar o processo licitatório do **PROJETO**; e

d) preparação de minutas de respostas para processos judiciais e/ou administrativos, decorrentes de entidades que exerçam atribuições fiscalizatórias, probatórias, legislativas, judiciais e de controle, ao longo de todo o período de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

4.8.14. Todas as análises jurídicas compreendidas nos itens anteriores deverão considerar a legislação vigente, inclusive a atualização do marco regulatório do setor de saneamento básico e a legislação subnacional, mas, a critério do **BNDES**, poderão ser demandadas análises a respeito das alterações legislativas em tramitação referentes à atualização da legislação sobre o setor de saneamento básico (incluindo das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA), concessões de serviços públicos e de licitações e contratações públicas.

4.9. ANEXOS TÉCNICOS DA MINUTA DE CONTRATO DE PPP

4.9.1. Com base nas informações mapeadas do anteprojeto de engenharia e do Relatório da Avaliação Econômico-Financeira, a **CONTRATADA** deverá elaborar os seguintes anexos do Contrato de PPP:

4.9.1.1. o *Caderno de Encargos*, que deverá descrever as atividades a serem desempenhadas pelo futuro concessionário na operação dos sistemas de esgotamento sanitário, considerando os ativos atualmente existentes e os que vierem a ser implementados ao longo da concessão;

4.9.1.2. Anexo de Indicadores de Desempenho (QID), representado por um conjunto de medidores utilizados para a mensuração da disponibilidade dos **SERVIÇOS** e do desempenho operacional do concessionário, com a definição dos redutores financeiros para o caso de não conformidade na prestação dos **SERVIÇOS**; e

4.9.1.3. Planilha para simulação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, que deve considerar as previsões e metodologias estabelecidas nas minutas de documentos jurídicos (item 4.8.10). A planilha deverá contemplar todos os dados e informações necessários para a correta valoração para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e permitir ao menos as seguintes modalidades para sua implementação:

a) alteração do valor das tarifas;

b) alteração do prazo da concessão;

c) indenização direta;

d) alteração das metas de atendimento (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação);

e) assunção de investimentos pelo contratante;

- f) inclusão ou supressão de obras ou serviços no contrato;
- g) alteração nos indicadores de desempenho;
- h) redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o contratante;

4.9.1.4. A planilha a que se refere o item 4.9.1.3 será disponibilizada em Microsoft Excel® (formato de arquivo.xlsx) automatizada e desbloqueada, franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo nela inseridas.

4.10. PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

4.10.1. Deverá ser elaborado Plano de Negócios Referencial para cada lote a ser licitado, que consolide informações atualizadas dos resultados do anteprojeto de engenharia e da avaliação econômico-financeira, detalhando o **MODELO DE NEGÓCIOS**.

4.10.2. O Plano de Negócios Referencial deve conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do **PROJETO** e das premissas assumidas para sua elaboração, devendo ser considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Caracterização territorial, **MICRORREGIÕES** e **MUNICÍPIOS** atendidos e escopo do **PROJETO**;
- b) Projeções e premissas utilizadas para determinação de investimentos, receitas, custos operacionais, despesas, impostos e financiamento; e
- c) Relatórios financeiros, dentre eles o demonstrativo de resultados, balanço patrimonial e fluxo de caixa.

4.10.3. Durante a elaboração do Plano de Negócios Referencial, a **CONTRATADA** deverá realizar o(s) seguinte(s) marco(s) intermediário(s):

- a) em até 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do **BNDES** para a elaboração do referido produto: apresentação da estrutura do documento, com mapeamento das informações que serão consolidadas.

4.11. DIVULGAÇÃO DO PROJETO E INTERAÇÃO COM O MERCADO

4.11.1. A divulgação do **PROJETO** e a interação com o mercado compreende o conjunto de atividades de suporte relativas à apresentação do **PROJETO** a investidores e interessados, incluindo participação em **ROADSHOW** no Brasil com potenciais interessados e associações de investidores; participação em reuniões técnicas, com o objetivo de prestar esclarecimentos e informações adicionais àquelas contidas nos editais; e consultas e audiências públicas sobre o processo.

4.11.2. Considerando a multidisciplinaridade dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, os profissionais responsáveis por cada um dos **PRODUTOS** entregues deverão estar presentes nos eventos de divulgação do **PROJETO**, em especial, no **ROADSHOW** e em audiências públicas.

4.11.3. A **CONTRATADA** deverá elaborar documentos referentes ao **PROJETO** em língua inglesa, para divulgação aos investidores estrangeiros, inclusive o edital de licitação do **PROJETO**, seus anexos e o Plano de Negócios Referencial, além de outros documentos julgados necessários pelo **BNDES**.

4.11.4. Em todos os eventos realizados a **CONTRATADA** deverá assegurar igualdade de tratamento a todos os participantes e interessados.

4.11.5. Poderão ocorrer até 02 (dois) **ROADSHOWS** no país, que poderão ser realizados presencialmente nas cidades do Rio de Janeiro, Goiânia e São Paulo, conforme a melhor estratégia de divulgação do **PROJETO**, em condições compatíveis com as características, relevância e complexidade do processo de licitação do **PROJETO**.

4.11.6. A critério do **BNDES** o evento previsto no item 4.12.5 poderá ser substituído por reuniões realizadas por vídeo conferência.

4.11.7. As apresentações e reuniões em determinada cidade poderão ocorrer em dias sequenciais, com vistas a atender ao maior número possível de potenciais investidores, hipótese em que serão consideradas integrantes do mesmo **ROADSHOW**.

4.11.8. A critério do **BNDES** poderá ser disponibilizada estrutura em suas representações no Rio de Janeiro e São Paulo para realização dos **ROADSHOWS** no país.

4.11.9. A critério do **ESTADO**, poderá ser disponibilizada estrutura em sua sede em Goiânia para realização dos **ROADSHOWS** no país.

4.11.10. Em caso de alterações na modelagem do **PROJETO** posteriores à realização dos **ROADSHOWS**, o **BNDES**, a seu critério, poderá solicitar a realização de um novo **ROADSHOW**.

4.11.11. A **CONTRATADA** deverá organizar, acompanhar e auxiliar a equipe indicada pelo **BNDES**, **ESTADO** e **EMPRESA**, em cada **ROADSHOW** do **PROJETO**, limitado ao quantitativo previsto no subitem 4.11.5, elaborando, em até 15 (quinze) dias da sua realização, relatório do evento de **ROADSHOW**, contendo: detalhes da realização do evento, lista de participantes, apresentações realizadas, descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas e propostas de respostas.

4.11.12. A **CONTRATADA** deverá organizar, acompanhar e auxiliar a equipe indicada pelo **BNDES**, **ESTADO** e **EMPRESA** em até 02 (duas) audiências públicas do **PROJETO**, elaborando, em até 20 (vinte) dias do término da consulta pública e das audiências públicas, relatório de evento de consulta pública e de audiência pública, contendo detalhes da realização dos eventos, lista de participantes, apresentações realizadas, descrição das principais informações e contribuições colhidas durante o evento, bem como relação de perguntas formuladas e propostas de respostas. A **CONTRATADA** deverá apoiar o **BNDES**, **ESTADO** e **EMPRESA** durante toda a consulta pública e nos eventos de audiência pública, elaborando os materiais necessários.

4.11.13. A **CONTRATADA** deverá dar suporte ao **BNDES**, ao **ESTADO** e à **EMPRESA**, inclusive por meio da elaboração de

minutas e versões preliminares para a elaboração das respostas e dos esclarecimentos aos questionamentos feitos em relação ao Edital, minuta de **CONTRATO** e demais anexos até a realização da licitação do **PROJETO**, devendo elaborar, em até 5 (cinco) dias do prazo para questionamentos ao Edital, o relatório de questionamentos ao edital, consolidando a relação de perguntas formuladas e as respostas que foram propostas pela **CONTRATADA**.

4.12. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS TÉCNICOS

4.12.1. A **CONTRATADA** deverá estar disponível para reuniões com o **BNDES**, a **EMPRESA**, o **ESTADO** e demais interessados, para o acompanhamento da elaboração dos **PRODUTOS**, discussão e/ou apresentação dos resultados.

4.12.2. Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar suporte ao **BNDES**, ao **ESTADO** e à **EMPRESA**, contemplando desde o subsídio na elaboração de respostas a dúvidas e questionamentos advindos de audiências e consultas públicas, de impugnações administrativas, de ações judiciais, formuladas por órgãos de fiscalização e controle etc., relativos aos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, até o ajuste dos **PRODUTOS** e **SERVIÇOS JURÍDICOS** realizados, de modo a incorporar as eventuais alterações necessárias.

4.12.3. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **BNDES** e/ou ao **ESTADO** e **EMPRESA** sobre aspectos técnicos, econômico-financeiros e/ou jurídicos dos **PRODUTOS**, durante toda a vigência contratual.

4.12.4. Os esclarecimentos de que trata os itens 4.12.2 e 4.12.3 podem ser prestados por escrito ou verbalmente, por meio de apresentações presenciais, correspondência eletrônica, videoconferência ou conferências telefônicas, conforme solicitação do **BNDES**, ou do **ESTADO** e **EMPRESA**.

4.12.5. As reuniões para apresentação e discussão referentes aos marcos intermediários, previstas nos subitens 4.1.3, 4.3.10, 4.8.3, e 4.11.3, não se confundem com a entrega dos **PRODUTOS** e ao longo do prazo para a entrega dos **PRODUTOS** o **BNDES** poderá solicitar a realização de outras reuniões com a **CONTRATADA** para o alinhamento de metodologias e premissas utilizadas na elaboração dos **PRODUTOS**.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. Os **PRODUTOS** e demais atividades compreendidas no escopo dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** estão divididas em **ESTÁGIOS**, que são atribuídas às **FASES** do **PROJETO**, conforme o escopo da atividade e as definições constantes nas Seções 1 e 4, respectivamente, sintetizados na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**.

5.2. O **PRIMEIRO ESTÁGIO** inicia-se com o marco da assinatura do **CONTRATO** e encerra-se com a emissão do **ACEITE** do Relatório de Decisão Para o Modelo de Negócios do **PROJETO**. Neste **ESTÁGIO**, visando subsidiar a decisão a propósito da

modelagem mais adequada para a implementação do **PROJETO**, a **CONTRATADA** executará os seguintes **PRODUTOS** e atividades a seguir, conforme estabelecido na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**:

- RELATÓRIO JURÍDICO SOBRE O **PROJETO**;
- RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E SOCIOAMBIENTAL;
- RELATÓRIO DE ANTEPROJETO DE ENGENHARIA;
- RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- ASSESSORIA JURÍDICA; E
- RELATÓRIO PARA DECISÃO DO **MODELO DE NEGÓCIOS**.

5.3. O SEGUNDO ESTÁGIO inicia-se após a definição, pelo **ESTADO**, do **MODELO DE NEGÓCIOS** e a solicitação do primeiro produto desse **ESTÁGIO** pelo **BNDDES**, encerrando-se com a emissão do **ACEITE** do último produto do **SEGUNDO ESTÁGIO**. Neste **ESTÁGIO**, a **CONTRATADA** executará os seguintes **PRODUTOS** e atividades, conforme estabelecido na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**:

- PLANO DE ATUAÇÃO PARA A **EMPRESA**
- RELATÓRIO DE INSUMOS PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO (PRSB);
- RELATÓRIO DE *VALUE FOR MONEY*;
- MINUTAS DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO **PROJETO**;
- ANEXOS TÉCNICOS DA MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO
- ASSESSORIA JURÍDICA; E
- PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL;

5.4. O TERCEIRO ESTÁGIO inicia-se com a emissão do **ACEITE** do último produto do **SEGUNDO ESTÁGIO** e encerra-se após o marco de publicação do Edital de licitação do **PROJETO**. Neste **ESTÁGIO**, a **CONTRATADA** executará os seguintes **PRODUTOS** e atividades, conforme estabelecido na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**:

- RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVAS SOBRE MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO
- RELATÓRIO DO EVENTO DE ROAD SHOW;
- RELATÓRIO DO EVENTO DE CONSULTA PÚBLICA E DE AUDIÊNCIA PÚBLICA; e
- ASSESSORIA JURÍDICA.

5.5. O QUARTO ESTÁGIO inicia-se a partir do marco de publicação do Edital de licitação do **PROJETO** e encerra-se com a concessão dos **SERVIÇOS** por meio da assinatura do respectivo instrumento de delegação. Neste **ESTÁGIO**, a **CONTRATADA** executará os seguintes **PRODUTOS** e atividades, conforme estabelecido na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS**

DE ENTREGA:

- RELATÓRIO DE QUESTIONAMENTOS AO EDITAL; e
- ASSESSORIA JURÍDICA.

5.6. Sinteticamente, prevê-se que a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** se dará da seguinte forma:

Produtos	Meses													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Relatório Jurídico sobre o PROJETO	■	■	■	■										
Relatório de Avaliação Técnico-Operacional e Socioambiental			■	■	■	■	■							
Relatório de Anteprojeto de Engenharia				■	■	■	■	■						
Relatório de Avaliação Econômico-Financeira							■	■	■	■				
Decisão do MODELO DE NEGÓCIOS									■	■	■	■		
Plano de Atuação para EMPRESA										■	■	■	■	
Relatório de Insumos para elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB)											■	■	■	
Relatório de Value for Money												■	■	
Plano de Negócio Referencial													■	■
Minutas de Documentos Necessários à Implantação do PROJETO														■
Relatório de Justificativas sobre minutas de Edital e do Contrato														■
Relatório do Evento de RoadShow														■
Relatório do Evento de Consulta Pública e da Audiência Pública														■
Relatório de Questionamento do Edital														■
Assessoria Jurídica														■

5.6.1. O BNDES poderá, por conveniência ou por necessidade do **PROJETO**, alterar a ordem de execução dos **PRODUTOS** e serviços destacada acima, mantidos os prazos e outras condições para a execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS** estabelecidas nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

5.6.2. O TERCEIRO ESTÁGIO e o QUARTO ESTÁGIO poderão ser realizados uma vez para cada etapa, caso as etapas sejam realizadas de forma não simultânea, conforme definido no item 3.10.1.

6. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os locais de prestação dos serviços incluem as seguintes localidades: Rio de Janeiro/RJ, Goiânia/GO, São Paulo/SP, Brasília/DF, bem como outros locais em que devam ser prestados os serviços indicados nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** (tais como reuniões com potenciais investidores, reuniões com empregados e aposentados da **EMPRESA**, **ROADSHOW** e outros).

6.2. Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados neste **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, ainda que não expressamente mencionados, devem ser considerados na Proposta de Preço dos participantes desse processo de contratação.

6.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

6.4. O **BNDES**, o **ESTADO**, a **EMPRESA** e a **CONTRATADA** envidarão melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como telefone e videoconferência.

6.5. Os participantes desse processo de contratação deverão formular suas propostas de preços conforme **TABELA DE**

PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, e deverão estar incluídos todos os custos para a integral execução do objeto. O **BNDES** somente pagará à **CONTRATADA** pelos **PRODUTOS** efetivamente demandados, recebidos e aceitos.

6.6. O **BNDES** comunicará, com antecedência preferencialmente de 5 (cinco) dias, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferivelmente no Rio de Janeiro/RJ ou em Goiânia/GO.

6.7. Os prazos para a entrega dos **PRODUTOS** estão indicados na **TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA**;

6.8. Em até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação do **BNDES** após a assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá realizar reunião de *kick-off* com o **BNDES**, a **EMPRESA** e o **ESTADO** para:

a) apresentar cronograma estimado do plano de trabalho para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, bem como um plano de alocação da equipe técnica da **CONTRATADA** responsável por cada atividade;

b) apresentar a governança e a metodologia proposta para a execução e acompanhamento do **PROJETO**, que deverá considerar a realização de reuniões periódicas, não superior a quinzenal, com o **BNDES**, a **EMPRESA** e o **ESTADO** para acompanhamento das atividades;

c) definir quais documentos deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA** para a realização dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto destas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**; e

d) apresentar os Termos de Confidencialidade, devidamente assinados pelos representantes legais da **CONTRATADA**, sendo os mesmos responsáveis pela confidencialidade das informações por si e também em nome de seus colaboradores e profissionais.

6.9. A apresentação a ser realizada nesta reunião de *kick-off* deverá ser avaliada pelo **BNDES**, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar a apresentação em formato MS PowerPoint®, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação do **BNDES** de que trata o item 6.8.

6.10. No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, o **BNDES** poderá determinar o início da contagem do prazo para entrega dos **PRODUTOS**.

6.11. A **CONTRATADA** deverá realizar todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no **CONTRATO** para a realização dos trabalhos.

6.12. A **CONTRATADA** será responsável pelo gerenciamento e suporte de todas as atividades relativas ao escopo de trabalho detalhada nessas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, envolvendo todas as atividades e **PRODUTOS** e **SERVIÇOS JURÍDICOS** necessários, tais como:

a) elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento gerencial, com análise do status das atividades e de planos de

ação para correção de eventuais atrasos em relação ao cronograma de execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**;

b) gestão das atividades necessárias à execução do escopo previsto nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, especialmente quanto à coordenação das diferentes equipes técnicas da **CONTRATADA**, por meio da comunicação periódica com o Coordenador-Geral, os **COORDENADORES** ou outros profissionais, de forma a garantir a integração e consistência de todos os **PRODUTOS** entregues;

c) gerenciamento e suporte na preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento junto ao **BNDES**, **ESTADO**, **EMPRESA** e demais órgãos públicos que exerçam atribuições de controle, com vistas a garantir a consistência entre os **SERVIÇOS TÉCNICOS** apresentados, incluindo-se, ainda, a elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;

d) suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração de documentos com informações adicionais aos **PRODUTOS**, quando eventualmente solicitados pelo **BNDES**, de forma a garantir o atendimento aos prazos assinalados, bem como a integração e consistência na execução do escopo especificado nestas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**; e

e) suporte e gerenciamento das atividades necessárias à elaboração, no prazo devido, de respostas aos questionamentos e contribuições apresentados durante o período de consulta pública e na realização de audiência pública relativas ao **PROJETO** a ser licitados

6.13. As informações e documentos necessários à execução do objeto destas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** serão colocados à disposição da **CONTRATADA** ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida em até 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato ao **BNDES** por escrito.

6.14. Caso a **CONTRATADA** necessite de outras informações durante a execução dos serviços, deverá solicitar imediatamente. A pertinência desta solicitação estará sujeita à avaliação e aprovação pelo **BNDES**.

6.15. A **CONTRATADA** deverá entregar os **PRODUTOS** (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) ao **BNDES** por meio eletrônico (gravado em "DVD-ROM", "Pendrive" ou em ambiente virtual para compartilhamento de arquivos), utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

6.16. O material produzido pela **CONTRATADA**, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues em meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.

6.17. Os relatórios e outros documentos, em suas versões finais, deverão ser formalmente entregues ao **BNDES** em meio eletrônico, facultando-se ao **BNDES**, caso se mostre necessário ou por demanda do **ESTADO** e/ou **EMPRESA**, exigir versões impressas dos relatórios e materiais produzidos, em suas versões finais.

6.18. As avaliações econômico-financeiras, estudos de demanda e demais projeções e estimativas realizadas, ainda que aplicadas como insumos informacionais para a elaboração da avaliação econômico-financeira do **PROJETO**, deverão ser integralmente disponibilizados ao **BNDES** em planilha executável em Microsoft Excel® (formato de arquivo .xlsx), franqueando-se acesso irrestrito à integralidade das informações empregadas na elaboração da referida planilha, inclusive as fórmulas e memórias de cálculo e metodologias nela inseridas.

6.19. O material de que trata o item 6.18 acima deverá ser entregue acompanhado das informações referentes a cálculos, metodologias e/ou outros procedimentos e dados técnicos adotados na execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS**.

6.20. Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do **CONTRATO** poderão ser efetuadas a critério do **BNDES** ou por solicitação da **CONTRATADA**, e previamente aprovadas pelo **BNDES**.

6.21. Nenhum relatório ou documento poderá revelar fatos protegidos pelo sigilo bancário, nem segredos de indústria ou de comércio. Se, para fundamentar o relatório ou documento, a **CONTRATADA** utilizar de dados sigilosos ou segredos de indústria e comércio, estes deverão figurar em apenso, materialmente separados do relatório ou documento.

6.22. Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis, e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário à conclusão da estruturação do **PROJETO**, inclusive após o seu **ACEITE** pelo **BNDES** e respectivo pagamento.

6.23. As versões finais de todos os **PRODUTOS** deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes, que possam impactar direta ou indiretamente a realização do **PROJETO**.

GOIANIA, 22 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Henrique Barbosa Filho**, **Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, **Secretário (a) de Estado**, em 23/08/2023, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Ferreira Monteiro Machado**, **Usuário Externo**, em 23/08/2023, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PEREIRA DE SOUSA**, **Superintendente**, em 23/08/2023, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ENOQUE ESTEVAO DE BRITO**, **Gerente**, em 23/08/2023, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50967985** e o código CRC **7C7AAB78**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA,
SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -
62986418865.



Referência: Processo nº 202320920000589



SEI 50967985